



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Decisões do Colegiado

1992

Selezione o Dia:

25/09/1992
17/09/1992
10/09/1992
03/09/1992
26/08/1992
12/08/1992
05/08/1992
30/07/1992
23/07/1992
15/07/1992
08/07/1992
02/07/1992
01/07/1992
25/06/1992
17/06/1992
10/06/1992
03/06/1992
28/05/1992
22/05/1992
19/05/1992
13/05/1992
04 e 06/05/1992
28 e 29/04/1992
24/04/1992
09/04/1992
08/04/1992
07/04/1992
03/04/1992
30/03/1992
17/03/1992
11/03/1992
06/03/1992
27/02/1992
19/02/1992
13/02/1992
06/02/1992
04/02/1992
29/01/1992
23/01/1992
15/01/1992
02/01/1992

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 35 DE 25.09.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Presidente**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**
- **ALBERTO SOETH LEPASKY DA SILVA – Diretor**

RECURSO CONTRA DECISÃO DO DERER - ELETROBRÁS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 306/92 (Vol. I, folha 172-verso)

Anexo: Proc. 92/2037-2

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de que seja determinada a publicação pela ELETROBRÁS, da sistemática da correção monetária do capital social, de acordo com o Parecer de Orientação nº 16/88, para fins do pagamento do dividendo das ações preferenciais a todos os seus acionistas, relativos ao exercício social de 1991 até 31 de dezembro de 1992.

CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E INCLUSÕES EM CONTAS COLETIVAS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 116/92

Relator: DIRNO

O Colegiado ficou ciente dos novos Investidores Institucionais autorizados pelo Diretor da DIRNO, como se segue:

CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. EXPLORER FUND, L.P., Conta Própria, com sede em Nova York – EUA, administrada por Patrimônio S.A. DTVM;
2. BOSTON SAFE DEPOSIT AND TRUST CO., Conta Coletiva, com sede em Boston EUA, administrada por Geral do Comércio S.A. CCVM;
3. THE CHASE MANHATTAN BANK, N.A., Conta Coletiva, com sede em Jersey Channel Yslands, administrada por Banco Chase Manhattan S.A.

INCLUSÕES EM CONTAS COLETIVAS

1. Conta Coletiva JAMES CAPEL INC., administrada por Banco HKB S.A.:
 - W. THORPE MCKENZIE PARTNERS (Tennessee-EUA)
2. Conta Coletiva BARRING SECURITIES INC., administrada por Citibank DTVM S.A.:
 - ARCON INVESTMENT TRUST (Chicago-EUA)
3. Conta Coletiva LATIN AMERICAN SECURITIES, administrada por Banco de Investimento Garantia S.A.:
 - ADVANCED LATIN FUND (Curaçao)
4. Conta Coletiva ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC., administrada por Banco de Boston S.A.:
 - GROSVENOR CAPITAL MANAGEMENT, L.P. (Chicago);
 - OPTIMA FUND MANAGEMENT, LTD. (Bermudas);
 - ODYSSEY PARTNERS, L.P. (Nova York)
 - PARADIGM FUND (Nova York);
 - PELIMAR MARITIME, INC. (Genebra); e
 - TRINKAUS OPTIMA FUND (Luxemburgo).
5. Conta Coletiva J.P. MORGAN SECURITIES LIMITED, administrada por J.P. Morgan DTVM S.A.:
 - MASTERS (Boston-EUA)
 - GOLABAR INVESTMENTS LIMITED (Zurique-Suíça); e
 - MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 34 DE 17.09.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Presidente**
- **ALBERTO SOETH LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

RECLAMAÇÃO DE ACIONISTA CONTRA A MARCOPOLO S/A CARROCERIAS E ÔNIBUS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 069/91

Anexo: Proc. 91/0291-4

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido do arquivamento do processo, tendo em vista que a acionista não requereu a ação direta desta CVM; a indefinição jurídica quanto à extinção do direito de retirada no caso em questão, e a emissão de parecer de orientação, divulgando a posição da CVM quanto ao direito de recesso nos casos dos artigos 230 e 270 da Lei nº 6.404/76.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE VALORES DE SANTOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 189/91

Anexo: Proc. 90/1279-6

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do relator que propôs a aprovação do Estatuto Social da Bolsa de Valores de Santos com as sugestões emanadas no último parecer da Gerência de Credenciamento de Intermediários, devendo a Bolsa providenciar as referidas alterações quando da realização da próxima Assembléia Geral, enviando, posteriormente, o novo Estatuto a esta Comissão.

RECURSO DA MONTEIRO ARANHA S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP (atual DERER)

DOC./DGABB/GSECB/Nº 319/90

Anexo: Proc. 90/2667-3

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de negar provimento ao recurso da Companhia, determinando que sejam cumpridas as determinações da SEP, quais sejam, retificadas as deliberações tomadas na RCA de 1º.10.90, determinando a correta apresentação dos parâmetros "ações em circulação no mercado" e "ações a serem adquiridas".

MINUTA DE DELIBERAÇÃO CVM QUE "ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NOS CASOS DE REFAZIMENTO OU REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"

Anexo: Minuta

O Colegiado aprovou a Deliberação CVM, que recebeu o nº 152, de 17.9.92.

CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E INCLUSÕES EM CONTAS COLETIVAS

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 109/92

Relator: DIRNO

O Colegiado tomou ciência das novas Carteiras de Valores Mobiliários de Investidores Institucionais estrangeiros, bem como dos Administradores locais de tais Carteiras, como a seguir:

CONSTITUIÇÃO DE CARTERIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:

- DILLON, READ & CO. INC., com sede em Nova York, Conta Própria, administrada pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BANK OF NEW YORK, com sede em Nova York, Conta Coletiva, administrada pelo Banco de Boston S.A.
- BEAR, STEARNS & CO. INC., com sede em Nova York, Conta Própria, administrada pelo Banco da Bahia de Investimentos S.A.
- CAPITAL SECURITIES BANK & TRUST, com sede na Cidade de Nassau, Bahamas, Conta Própria, administrada pelo Banco Icatu S.A.

INCLUSÕES EM CONTAS COLETIVAS:

- Conta Coletiva FIDUCIARY TRUST COMPANY INTERNATIONAL, administrada por Citibank DTVM S.A.:
- WARBURG PINCUS INTERANTIONAL EQUITY FUND (Nova York)
- Conta Coletiva STATE STREET BANK AND TRUST COMPANT, administrada por Citibank DTV S.A.:

ONTARIO MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT BOARD (Ontario-Toronto)

- OWENS CORNING FIBERGLASS (Ohio – EUA)
- HALLIBURTON CO. EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST (Dallas – Texas)
- Conta Coletiva EXPRINTER SOCIEDAD DE BOLSA S.A., administrada por Citibank DTVM S.A.:
- EXPRINTER INTERNATIONAL BANK N.V. (Buenos Aires)
- EXPRINTER CASA BANCÁRIA S.A. (Montevideo)
- Conta Coletiva LEHMAN BROTHERS SECURITIES, administrada por Citibank DTVM S.A.:
- SHEARSON LEHMAN BROTHERS INC. (Nova York)
- Conta Coletiva BANQUE INDOSUEZ, administrada por Banco Itaú S.A.:
- W.I. CAR (FAR EAST) LIMITED (Hong Kong)
- Conta Coletiva CHASE MANHATTAN BANK N.A., administrada por Banco Chase Manhattan S.A.:
- CLARIDEN BANK (Zurich – Suíça)
- KEMPER INTERNATIONAL FUND (Chicago – EUA)
- KEMPER RETIREMENT FUND, I (Chicago – EUA)
- KEMPER RETIREMENT FUND, II (Chicago – EUA)
- KEMPER RETIREMENT FUND SERIES III (Chicago – EUA)
- KEMPER INVESTORS FUND – TOTAL RETURN PORTFOLIO (Chicago – EUA)
- KEMPER INVESTORS FUND - INTERNATIONAL PORTFOLIO (Chicago – EUA)
- KEMPER INVESTORS FUND – EQUITY PORTFOLIO (Chicago – EUA)
- RPI INTERNATIONAL PARTNERS, LIMITED PARTNERS (Baltimore – EUA)
- T. ROWE PRICE TRUST COMPANY INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND, FOREIGN DISCOVERY TRUST (Baltimore – EUA)
- T. ROWE PRICE TRUST COMPANY INTERNATIONAL COMMON TRUST FUND, FOREIGN DISCOVERY TRUST – AUGMENT (Baltimore – EUA)
- PRESBYTERIAN CHURCH (USA) FOUNDATION (Indiana – EUA)
- SCHROEDER LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS FUND (Nova York)
- STICHTING EMERGING MARKETS GAK PENSIOENFONDSEN III (Amsterdam)

MINUTA DE COMUNICADO-CONJUNTO BACEN/CVM QUE "DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES"

Anexo: Voto dos Diretores da DIRNO e da DIRAE

O Colegiado aprovou o Comunicado-Conjunto BACEN/CVM, que foi assinado pelo Presidente em exercício, Dr. Antonio Carlos Gonçalves, devendo, em seguida, ser encaminhado ao BACEN, para coletar assinatura do Dr. Francisco Roberto André Gros, Presidente daquela Instituição.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 33 DE 10.09.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

DIVESP – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 301/92

Anexo: VOTO/CVM/DIRAD/Nº 035/92

Relator: DIRAD

O Colegiado aprovou o voto da relatora, que considerando o pronunciamento do Departamento Jurídico, entende que não há, no caso, incidência do tributo, visto que a paralisação das atividades da DIVESP se deve à determinação do BACEN (Circular nº 1.877, de 15.01.91), e não por conveniência da própria empresa.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 232/92

Anexo: Proc. 92/1312-0

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de que seja determinado a publicação, pelo CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A., da sistemática da correção monetária do capital social, de acordo com o Parecer de Orientação nº 16/88, para fins do pagamento do dividendo das ações preferenciais a todos os seus acionistas, bem como dar provimento ao pedido de reconsideração do recorrente.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 214/92

Anexo: Proc. 92/1317-1

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de que seja determinado a publicação, pelo BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A., da sistemática da correção monetária do capital social, de acordo com o Parecer de Orientação nº 16/88, para fins do pagamento do dividendo das ações preferenciais a todos os seus acionistas, bem como dar provimento ao pedido de reconsideração da recorrente.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 237/92

Anexo: Proc. 92/1313-9

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de que seja determinado a publicação, pela COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, da sistemática da correção monetária do capital social, de acordo com o Parecer de Orientação nº 16/88, para fins do pagamento do dividendo das ações preferenciais a todos os seus acionistas, bem como dar provimento ao pedido de reconsideração da recorrente.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – REAL S.A. – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 230/92

Anexo: Proc. 92/1310-4

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de que seja determinado a publicação, pela REAL S.A. – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, da sistemática da correção monetária do capital social, de acordo com o Parecer de Orientação nº 16/88, para fins do pagamento do dividendo das ações preferenciais a todos os seus acionistas, bem como dar provimento ao pedido de reconsideração da recorrente.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 303/92

Anexo: Proc. 92/0959-0

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de ser deferido o pedido de credenciamento do Sr. JOSÉ BEZERRA RODRIGUES, como diretor responsável pela administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma solicitada pela BB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., em detrimento a decisão anteriormente proferido pelo atual Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 32 DE 03.09.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 297/92

Anexo: Proc. 92/1270-1

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do Relator, por dar provimento ao recurso ora apreciado.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – BANCO REAL S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 234/92

Anexo: Proc. 92/1315-5

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do Relator, por negar provimento ao recurso da Companhia quanto à divulgação da decisão do Colegiado, determinando o seu imediato cumprimento, de acordo com o item "a". Quanto ao item "b"; Voto por dar provimento à recorrente, pois o direito de receber o dividendo sobre o Capital Social corrigido monetariamente deve ser exercido pelo Acionista, a seu critério, seja através de Voto na Assembléia Geral ou de Ação Impetrada na esfera judicial.

RECURSO – RECLAMAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 016/92

Anexo: Proc. 90/2545-6

Relator: DIRAM

O Colegiado após examinar o relatório, aprovou o Voto do Relator pela manutenção da decisão proferida pelo Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, no sentido de que as reclamantes deverão ser ressarcidas de 40.000 (quarenta mil Ações) preferenciais ao portador de emissão da CIA. Vale do Rio Doce.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO QUE DISPENSA A APLICAÇÃO DA CONDIÇÃO ESTABELECIDADA NO INCISO I, ARTIGO 6º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 82, DE 19.09.88

DOC./DGABB/GSECB/Nº 299/92

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 096/92

Relator: DIRNO

O Colegiado, após examinar a Minuta de Deliberação, votou pela aprovação da mesma que tomou o nº 151/92 – CVM.

CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS E INCLUSÕES EM CONTA COLETIVA DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 095/92

Relator: DIRNO

O Colegiado ficou ciente dos novos Investidores Institucionais autorizados pelo Diretor da DIRNO, como se segue:

A) CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. SCHROEDER SECURITIES LIMITED, administrado pelo Banco Bozano, Simonsen S.A.
2. PACIFIC OVERSEAS INTERNATIONAL BANK LTDA, administrado pelo Banco de Boston S.A.
3. FIDUCIARY TRUST COMPANY INTERNATIONAL, administrada por Citibank DTVM S.A.
4. RIOBANK INTERNATIONAL GRAND CAYMAN, administrado pelo Banco Crefisul S.A.
5. THE FIRST BOSTON CORPORATION, administrada por Citibank DTVM S.A.
6. THE LATIN EQUITIES FUND, LIMITED, administrado por Banco Icatu S.A.
7. THE BRAZIL EQUITIES FUND, LIMITED, administrado por Banco Icatu S.A.

B) INCLUSÃO EM CONTAS COLETIVAS

1. ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, administrada por Banco de Boston S.A.
 - a. Banque Privee Edmond de Rothschild S.A.
 - b. Laidland Equities, INC. (New York)

- c. Tiedemann Boltress Partners (New York)
- d. Banque Nationale de Paris (Basileia)
- 2. STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY, administrada por Citibank DTVM S.A.
 - a. American Variable Insurance Series (Los Angeles)
 - b. The New Economy Fund (Los Angeles)
 - c. Australia Post Superannuation Scheme (Melbourne)
- 3. CITICORP SCRIMGEOUR VICKERS, administrada por Citibank DTVM S.A.
 - a. Exprinter International Bank N.V. (Antilhas Holandesas)
 - b. Kidder Peabody Global Capital (London) LTD
- 4. BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO., administrada por Banco de Boston S.A.
 - a. Fidelity Special Situations Funds: Advisor Class (Boston)
 - b. Fidelity Select Portfolios: Select Industrial Equipment (Boston)
 - c. The Emerging Markets Telecommunications Fund, INC. (New York)

MINUTA DE EDITAL DE INSTRUÇÃO CVM QUE DISPÕE A RESPEITO DA EMISSÃO PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS E SUA COLOCAÇÃO JUNTO A INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUALIFICADOS

Relator: DIRAE/DIRNO

O Colegiado examinou a Minuta de Instrução e aprovou a mesma para emissão pública.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE CARTEIRA/DIRETOR RESPONSÁVEL

DOC./DGABB/GSECB/302/92

Anexo: Proc. 92/1397-0

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do Relator, pela manutenção da decisão proferida pelo Chefe do Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários, que indeferiu o pedido de credenciamento do senhor Raul Barbedo Krebs, como Diretor responsável pela administração de Carteira Imobiliárias.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 31 DE 26.08.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 293/92

Anexo: Proc. 92/1062-8

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator no sentido de dar provimento ao recurso da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

REGISTRO DE EMISSÃO DAS INDÚSTRIAS ROMI S.A. (ROMI)

Anexo: MEMO/CVM/DIRAE/Nº 016/92

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, por dar registro a emissão das Indústrias Romi S.A., devendo as demais operações da espécie continuarem sendo apreciadas pelo Colegiado, caso a caso, até a discussão do assunto pelo Conselho Monetário Nacional.

MINUTA DE INSTRUÇÃO CVM QUE VISA PERMITIR ÀS COMPANHIAS ABERTAS, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, A NEGOCIAREM SUAS AÇÕES SOMENTE NO MERCADO DE BALCÃO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 294/92

Anexo: MEMO/CVM/DIRAE/Nº 015/92

Relator: DIRAE

Conforme proposição do relator, o Colegiado aprovou a minuta de Instrução CVM, que visa permitir às companhias abertas, desde que atendidos os requisitos legais, a negociarem suas ações somente no mercado de balcão. (Instrução CVM 196/92).

CARTA DIR – 177/92 – ADEVAL – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VALORES

A pedido do Sr. Presidente, foi feito o registro em Ata da Carta, DIR – 177/92, de 20.08.92, com sugestão da Adeval no sentido de ser retirada a Audiência Pública da Lei das S.A., para revisão do texto por parte do jurídico da CVM.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA – MAX EDUARDO HELLBORN

Anexo: Proc. 92/1674-0

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de manter a decisão do DEMIR, negando o credenciamento pretendido como administrador de Carteira Max Eduardo Helbron.

ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE VALORES REGIONAL

DOC./DGABB/GSECB/Nº 015/92

Anexo: Proc. 90/1085-8

Relator: DIRAM

Após examinar o processo, o Colegiado aprovou o Voto do relator, e conseqüentemente, o Estatuto Social da BVRG, devendo a Bolsa providenciar as referidas alterações quando da realização da próxima Assembléia Geral enviando, na oportunidade, o novo Estatuto a esta CVM.

ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE VALORES DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 211/91

Anexo: Proc. 90/1250-8

Relator: DIRAM

Após examinar o processo, o Colegiado aprovou o Voto do relator, que conforme as considerações apresentadas pelas áreas técnicas e jurídicas desta Comissão, aprovou o presente Estatuto, devendo ser providenciado o envio a esta CVM do novo Estatuto, com alterações sugeridas pela Gerência de Credenciamento de Intermediários e Gerência Jurídica.

RECLAMAÇÃO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

DOC./DGABB/GSECB/Nº 104/91

Anexo: Proc. 91/0622-7

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do relator, que apoiado nos pareceres da Superintendência de Relações com o Mercado e

Intermediários desta Comissão, e Comissão Especial do Fundo de Garantia da BVRJ, pela manutenção das citadas decisões, solicitando seja dado ciência da decisão ao reclamante, à Corretora Envolvida e à BVRJ.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 30 DE 12.08.1992

PARTICIPANTES:

- ROBERTO FALDINI – Presidente
- ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor
- ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor
- JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor
- FLORA VALLADARES COELHO – Diretora
- MAURÍCIO FERREIRA – Diretor

RECURSO REFERENTE A REPUBLICAÇÃO DFS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 201/92

Anexo: Proc. 92/1194-2

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o voto do relator, no sentido de dar provimento parcial. Acata, item 1-B, votando por dar provimento à recorrente, pois a determinação do Colegiado da CVM corresponde à exigência de divulgação, pela companhia, a todos os seus acionistas, prevalecendo interpretação da Lei nº 6.404/76, conforme Parecer de Orientação nº 16/88. Item 1-A. Votou-se por negar provimento ao recurso da companhia quanto à divulgação da decisão do Colegiado determinando o seu imediato cumprimento, conforme Inciso III "na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia".

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER/GERER

DOC./DGABB/GSECB/Nº 290/92

Anexo: Proc. 92/1835-1

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de negar provimento ao recurso da recorrente, determinando que somente seja deferido o seu registro na CVM, após o refazimento de suas demonstrações financeiras para refletir os efeitos da contabilização da reserva especial.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO AUTORIZANDO A INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION (IFC) A ATUAR COMO INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 291/92

Anexo: MEMO/CVM/DIRAE/Nº 014/92

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou expedir a Deliberação CVM nº 150, "Autorizando a International Finance Corporation (IFC) a atuar como instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários", como agente da companhia emissora ou por conta própria.

O Sr. Diretor Antonio Carlos Gonçalves se declarou impedido de votar.

MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADO À ABRASCA, SOBRE REGISTRO NO ATIVOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992

OFÍCIO/CVM/DIRAE/DECAB/S/Nº

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o conteúdo do OFÍCIO/CVM/DIRAE/DECAB/S/Nº, devendo ser incluído em Parecer de Orientação até o final do exercício, e o seu encaminhamento à ABRASCA, recebendo o nº 039/92.

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE MERCADORIAS & DE FUTUROS – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA BOLSA DE MERCADORIAS & DE FUTUROS – COMPETÊNCIA DA CVM PARA EXAMINAR O RECURSO

DOC./DGABB/Nº 300/90

Anexo: Proc. 90/0293-6

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou o Voto do relator, no sentido de declarar a CVM competente para examinar, em grau de recurso, o Processo em tela, na medida em que trata, claramente, de operações envolvendo índices representativos de carteira de ações, ou seja, valores mobiliários, devendo ser comunicada imediatamente à Bolsa de Mercadorias & de Futuros, a respectiva decisão, retornando os autos do processo à Chefia de Departamento de Relações com o Mercado e Intermediários, para a conclusão dos trabalhos inerentes ao mérito do processo, possibilitando, assim, o exame, por este Colegiado, do recurso interposto pela Wall Street DTVM Ltda.

CONSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS E INCLUSÕES EM CONTA COLETIVA DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DOC./DGABB/Nº 292/92

Relator: DIRNO

Conforme Deliberação CVM nº 148, de 08.07.92, publicada no DOU de 20.07.92, e MEMO/CVM/DIRNO/Nº 093/92, de 13.08.92, foram aprovadas novas Carteiras de Valores Mobiliários de Investidores Institucionais Estrangeiros, bem como qualificados os Administradores locais de tais Carteiras e inclusões de novos Investidores Institucionais

Estrangeiros em contas coletivas e conta própria, como segue:

CONSTITUIÇÃO DE CARTIERA DE VALORES MOBILIÁRIOS:

CONTA COLETIVA:

- CHASE BANK IRELAND, PLC., com sede em Dublin, administrada por BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
- BARING INTERNATIONAL INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED, com sede em Londres, administrada por BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.

CONTA PRÓPRIA:

- BANQUE MULTI COMMERCIALE, pertencente ao Grupo Banque Nationale de Paris (BNP), com sede em Genebra, administrada por BANCO CIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE CÂMBIO LTDA.

INCLUSÕES EM CONTA COLETIVA:

1. ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER INC., administrada por BANCO DE BOSTON S.A., dos Investidores Institucionais Estrangeiros, sediados Nos Estados Unidos da América:
 - MOORE GLOBAL INVESTMENTS LTD.;
 - LEIB MERRIN, INC.;
 - THE WILLIAM K. WARREN FOUNDATION.
1. CHASE MANHATTAN BANK, N.A., administrada por BANCO CHASE MANHATTAN S.A., dos seguintes investidores institucionais estrangeiros, os dois primeiros sediados nos Estados Unidos da América e o terceiro na Austrália:
 - EWING M. KAUFFMAN CHARITABLE REMAINDER UNITRUST;
 - FMR CAPITAL, INC.;
 - TEMPLETON GLOBAL GROWTH FUND, LTD.
1. BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO., administrada por BANCO DE BOSTON S.A., do Investidor Institucional Estrangeiro, sediado nos Estados Unidos da América:
 - DRINKER BIDDLE & REATH RETIREMENT SAVINGS PLANS TRUST.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 29 DE 05.08.1992

PARTICIPANTES:

- ROBERTO FALDINI – Presidente
- ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor
- ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor
- FLORA VALLADARES COELHO – Diretora
- JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor
- MAURÍCIO FERREIRA – Diretor

MINUTAS DE INSTRUÇÕES QUE ALTERAM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO MÍNIMO PARA EMISSÃO DE DEBÊNTURES E NOTAS PROMISSÓRIAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 287/92

Anexo: Minutas

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou Voto do relator, alterando o valor nominal unitário mínimo para emissão de debêntures e notas promissórias, Resolução CMN nº 1.833, de 28 de junho de 1991, e Instrução CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991.

MINUTA DE OFÍCIO CONJUNTO PRESI/DIRAE AO BNDES – PRIVATIZAÇÃO DA CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA – ACESITA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 288/92

Anexo: MEMO/DERER/Nº 46/92, MEMO/GDESR/Nº 069/92

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto conjunto do PRESI/DIRAE, no sentido da privatização da CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA – ACESITA.

CANCELAMENTO DE REGISTRO – TELEINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 106/92

Anexo: Proc. 91/1013-5

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do Diretor José Lucas Ferreira de Melo, no sentido de negar provimento ao Recurso da recorrente, cancelamento de registro – TELEINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., devendo a mesma prestar todas as informações e a cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas a sua condição de Companhia de Capital Aberto.

MEMO/CVM/DIRNO/Nº 086/92

Relator: DIRNO

Fundamentado na Deliberação CVM nº 148, de 08.07.92, D.O.U. de 20.07.92, o Diretor de Normas, com base nos pareceres do DENIB, aprovou novas Carteiras de Valores Mobiliários, bem como qualificados administradores locais de tais Carteiras, o Colegiado ficou ciente:

1. INFUPA INVERSIONES SOCIEDAD DE BOLSA S.A., com sede em Buenos Aires – Argentina, administrada pelo Banco Icatu S.A., a ser mantida no País, em conta coletiva.
2. DE INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK N.V., com sede na Holanda, Filial em Curaçao – Antilhas Holandesas, administrada pela GUILDER CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A., por Conta Própria.
3. LATINVEST MANAGEMENT CO., administrada por CITIBANK DTVM:
 - ODISSEY PARTNERS, L.P., sediado em New York.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Anexo: Proc. CVM nº 91/0408-9

Relator: DIRAM

O Colegiado conforme solicitação do Banco do Estado de São Paulo, aprovou o cancelamento da autorização para prestação dos serviços de Custódia Fungível de Valores Mobiliários e de agente emissor de certificados.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 28 DE 30.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

REALIZAÇÃO LEILÃO DE VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA – PLEITO DA PRIME S.A. CCV

DOC./DGABB/GSECB/Nº 284/92

Anexo: Corresp. de 28.07.92

Relator: DIRAE e DIRAM

Os Relatores apresentaram Voto-Conjunto, no sentido de autorizar a realização do leilão supramencionado, que foi aceito pelos outros membros do Colegiado.

INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO – CONTA COLETIVA – PACTUAL OVERSEAS CORPORATION – BANCO PACTUAL S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 282/92

Anexo: Proc. CVM 92/0115-7

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou o parecer do Relator, no sentido de acatar o pleito em tela, qualificando o investidor institucional nos termos da Instrução CVM nº 169/92, inciso I do artigo 1º. Encaminhar o processo ao DENIB para as formalidades.

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS – APROVAÇÃO DE NOVAS CONTAS E INCLUSÕES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 283/92

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 084/92

Relator: DIRNO

Com fundamento na Deliberação CVM nº 148, de 08.07.92, D.O. de 20.07.92, o Diretor de Normas, com base nos parecer do DENIB, aprovou novas Carteiras de Valores Mobiliários, bem como qualificados os administradores legais, com o ciente do Colegiado, inclusões em Conta Coletiva e Conta Própria, como segue:

Conta Coletiva:

1. EXPRINTER SOCIEDAD DE BOLSA S.A., administrada pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
2. PARIBAS CORPORATION, administrada pelo Unibanco S.A.

Conta Própria:

1. BEAR STERNS & CO., INC., administrada pelo Banco de Investimento Garantia S.A.
2. MORGAN GRENFELL & COMPANY LIMITED, administrada pelo Banco Norchem S.A.
3. PARIBAS CORPORATION, administrada pelo Unibanco S.A.
4. MG FINANCE LIMITED, administrada pelo Unibanco S.A.

INCLUSÕES NAS SEGUINTE CONTAS COLETIVAS:

De ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER INC., administrada pelo Banco de Boston S.A.:

- Archstone Partners;
- Brandes Investment Management, Inc.;
- Eagle Management and Trust Co. Mingled; e
- Gensec Corp., N.V.

De BANQUE INDOSUEZ, administrada pelo Banco Itaú S.A.:

- Banque Indosuez, Lausane.

De CITICORP SCRIMGEOUR VICKERS, administrada pela Citibank DTVM:

- Kingsdale Trading Co. Inc.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 27 DE 23.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

MINUTA DE DELIBERAÇÃO QUE PRORROGA A APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 189, DE 25.06.92, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 271/92

Anexo: Minuta

Relator: DIRAE

O Colegiado apreciou os documentos apresentados e aprovou a Deliberação que prorroga a aplicação dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM nº 189 de 25.06.92, estipula o tratamento contábil a ser dado à reserva de reavaliação, inclusive impostos e contribuições incidentes, em consonância com os efeitos da Lei nº 8200/92.

MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE O CADASTRAMENTO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DEFINE OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES INDEPENDENTES – PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 273/92

Anexo: OFÍCIO CFC. 231/92-SPE

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou prorrogar para a data solicitada no CFC 23/92, devendo porém comunicar ao CFC mais próximo do vencimento.

RECURSO CONTRA DECISÃO COLEGIADO – ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO, RAÇÕES E FERTILIZANTES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 146/91

Anexo: Proc. 91/1262-6

Relator: DIRAE

O Colegiado com base no Voto do Relator, aprovou a manutenção do cancelamento do Registro.

RECURSO DISPENSA DE REGISTRO – NOVA SETE QUEDAS PART. E COM. LTDA.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 040/91

Anexo: Proc. 91/0409-7

Relator: DIRAE

O Colegiado acatou Voto do Relator, no sentido de dar provimento ao recurso interposto.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA DERER – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 265/92

Anexo: Proc. 92/1525-5

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do Relator, no sentido de negar provimento ao recurso interposto, determinando que seja publicada nota adicional, como fato relevante para informação de todos acionistas.

MINUTAS DE VOTO E RESOLUÇÃO AO CMN DISPONDO SOBRE OS EMOLUMENTOS DEVIDOS ÀS BOLSA DE VALORES PELAS SOCIEDADES BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS, EMISSORAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS NELAS ADMITIDOS ÀS NEGOCIAÇÕES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 249/92

Anexo: Minutas

Relator: DIRAM e DIRNO

O Colegiado deliberou aprovar as minutas apresentadas, que deverão ser encaminhadas à apreciação do Conselho Monetário Nacional.

INSTRUÇÃO QUE AUTORIZA A INCLUSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES COMO ATIVO REFERENCIAL PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE OPÇÕES. ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO CVM 120/90

DOC./DGABB/GSECB/Nº 277/92

>Anexo: Voto e Minuta de Instrução

Relator: DIRNO e DIRAM

O Colegiado aprovou a minuta proposta.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 26 DE 15.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

MINUTAS DE INSTRUÇÃO E NOTA EXPLICATIVA QUE ALTERA AS INSTRUÇÕES 64/87, 138/91 E 146/91, INSTITUI A UNIDADE MONETÁRIA CONTÁBIL E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 267/92

Anexo: Minutas

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou as minutas apresentadas.

MINUTAS DE INSTRUÇÃO E NOTA EXPLICATIVA QUE DISPÕE SOBRE AJUSTE A VALOR PRESENTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS NA FORMA SOCIETÁRIA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 268/92

Anexo: Minutas

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou as minutas apresentadas.

CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, O BANCO CENTRAL DO BRASIL, O DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, A SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES CONJUNTAS SOB SUA JURISDIÇÃO

Anexo: Minuta de Convênio

Relator: Diretor de Fiscalização

O Colegiado aprovou a minuta apresentada, designado o Diretor de Fiscalização, Dr. Alberto Soethe Lepasky da Silva, para representar a CVM na cerimônia de assinatura do citado acordo.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 25 DE 08.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM – CATA – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 257/92

Anexo: Proc. 91/0911-0

Relator: DIRAE

O Colegiado acatou o entendimento do Diretor Relator, expresso em voto de 06.07.91, no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES (10) NA CONTA COLETIVA BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 258/92

Anexo: MEMO/DENIB/Nº 088/92

Relator: DIRNO

O Colegiado deliberou aprovar a inclusão, na Conta Coletiva acima referida, dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- **TMK/UNITED FUNDS, INC.**
- **UNITED CONTINENTAL INCOME FUND, INC.**
- **UNITED FUNDS, INC.**
- **UNITED GOLD & GOVERNMENT FUND, INC.**
- **UNITED HIGH INCOME FUND, INC.**
- **UNITED HIGH INCOME FUND II, INC.**
- **UNITED INTERNATIONAL GROWTH FUND, INC.**
- **UNITED NEW CONCEPTS FUND, INC.**
- **UNITED RETIREMENT SHARES, INC.**
- **UNITED VANGUARD FUND, INC.**

REGISTRO CONTA COLETIVA – BANQUE SCANDINAVE EN SUISSE S.A. – ADM. GERAL DO COMÉRCIO S.A. CCVM

DOC./DGABB/GSECB/Nº 260/92

Anexo: Proc. CVM 92/0118-1

Relator: DIRNO

O Colegiado acatou o parecer da área técnica, no sentido de acatar o pleito em tela, qualificando o investidor institucional nos termos da Instrução 169/92, inciso I do artigo 1º.

REGISTRO CONTA COLETIVA – LEHMAN BROTHERS SECURITIES – ADM. CITIBANK DTVM S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 261/92

Anexo: Proc. CVM 92/0117-3

Relator: DIRNO

Foi deliberado pelo Colegiado acolher o pedido de registro formulado pela Citibank DTVM S.A., nos termos da Instrução 169/92, artigo 1º, inciso III.

REGISTRO CONTA PRÓPRIA – THE EMERGING MARKETS TELECOMMUNICATIONS FUND, INC. – ADM. BANCO DE INVESTIMENTOS BRADESCO S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 262/92

Anexo: Proc. CVM 92/0116-5

Relator: DIRNO

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado autorizou o registro do investidor The Emerging Markets Telecommunications Fund, Inc., nos termos da Instrução 169/92, artigo 1º, incisos III e IV.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DE ATOS DECLARATÓRIOS – FUNDOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS

O Colegiado aprovou a modificação na sistemática de exame para aprovação de fundos investidores estrangeiros. Deliberou ao Diretor de Normas da CVM anular, aprovar e indeferir os pleitos de constituição no Brasil, de carteira de títulos e valores mobiliários – conta coletiva, na forma do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

A formalização desta decisão deverá ser feita através de Deliberação CVM outorgando ao Diretor de Normas competência para assinar Atos Declaratórios autorizando ou cancelando autorização concedida.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 24 DE 02.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES** – Presidente em exercício
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA** – Diretor
- **FLORA VALLADARES COELHO** – Diretora
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO** – Diretor
- **MAURÍCIO FERREIRA** – Diretor

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 229/92

Anexo: MEMO/DERER/Nº 038/92

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou submeter a minuta de Instrução à audiência pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao DIRAE a condução e coordenação do processo.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO NA CONTA COLETIVA CITICORP SCRIMGEOUR VICKERS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 250/92

Anexos: MEMOS/CVM/DENIB/Nº 087/92 e DIRNO/Nº 053/92

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou a inclusão, na Conta Coletiva Citicorp Scrimgeour Vickers, do investidor institucional estrangeiro Greenwich Corporation.

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS NA CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER INC.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 251/92

Anexo: MEMO/CVM/DIRNO/Nº 054/92

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou a inclusão dos investidores a seguir relacionados, na Conta Coletiva Arnhold and S. Bleichroeder:

- Bank of Bermuda Ltd. – Momentum Guild Ltd.;
- Bank of Bermuda Ltd. – Worldwide Ltd.;
- Bridge Partners Specialized;
- Communities Foundation of Texas;
- Eagle Institucional Conservative Equity Trust Fund;
- Eagle Institucional Growth Trust Fund;
- Eagle Intitucional Mexico/Latin America Equity Trust Fund;
- Eagle Mexico/Latin America Equity Trust Fund;
- Episcopal Foundation – Coffield;
- Heatwave Investment Ltd.;
- Minnie Stevens Piper Foundation;
- Ortampex Corporation;
- South Ferry Building Co.;
- The Grenadier Fund;
- Wendling Ventures; e
- Wendling Ventures II.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 01.07.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES** – Presidente em exercício
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA** – Diretor
- **FLORA VALLADARES COELHO** – Diretora
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO** – Diretor
- **MAURÍCIO FERREIRA** – Diretor

MINUTA DE INSTRUÇÃO DISPONDO SOBRE UTILIZAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONSTITUTIVOS DAS CARTEIRAS DOS INVESTIDORES ESTRANGEIROS REGULAMENTADOS PELAS RESOLUÇÕES Nºs 1.289/87 E 1.832/91, PARA MARGENS DE POSIÇÕES NOS MERCADOS FUTUROS E DE OPÇÕES

Anexo: Minuta de Instrução

O Colegiado analisou e aprovou o inteiro teor da minuta que lhe foi apresentada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 23 DE 25.06.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE ESTIPULA O TRATAMENTO CONTÁBIL A SER DADO À RESERVA DE REAVALIAÇÃO, INCLUSIVE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES, EM CONSONÂNCIA COM OS EFEITOS DA LEI Nº 8.200

DOC./DGABB/GSECB/Nº 228/92

Anexo: Minuta

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou aprovar os termos da minutas de Instrução e Nota Explicativa apresentadas.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – REAL S.A. – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 230/92

Anexo: Proc. 92/1310-4

Relator: DIRAE

O Colegiado acatou o Voto do Diretor Relator, de 22.06.92, negando provimento ao recurso apresentado quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório da ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer de Orientação nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – BANCO REAL S.A. – PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 231/92

Anexo: Proc. 92/1314-7

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou acompanhar o Voto do Diretor Relator, a seguir transcrito: "O reconhecimento contábil pela recorrente da participação dos administradores nos lucros está em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Contudo, em virtude dos valores envolvidos, considero desnecessária a republicação integral das demonstrações financeiras e voto pela publicação de nota adicional, informando o valor da referida participação nos lucros, bem como os valores modificados do lucro líquido do exercício, do patrimônio líquido e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência desta Comissão, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Finalizando, deverá ser exigido que a nota adicional seja incluída em todas as divulgações referentes às demonstrações financeiras do exercício de 1991 (relatório anual, prospectos, etc.), a partir desta data."

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. – DIVIDENDO MÍNIMO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 232/92

Anexo: Proc. 92/1312-0

Relator: DIRAE

O Colegiado apreciou o recurso da companhia e deliberou o entendimento do Diretor Relator, expresso em Voto de 22.06.92, no sentido de negar provimento ao recurso apresentado quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório da ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA PARAÍBA S.A. – REFAZIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 233/92

Anexo: Proc. 92/1214-0

Relator: DIRAE

O Diretor Relator apresentou Voto em consonância com a decisão anterior do Colegiado, proferida quando da apreciação do processo 92/1118-7, determinando a publicação de nota adicional informando os valores modificados do lucro líquido do exercício e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência da CVM, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Outrossim, votou o Diretor por determinar que a companhia modifique seus procedimentos contábeis, no que se refere à realização da reserva especial, a partir do exercício de 1992, de forma a compatibilizá-los com os adotados pelas demais companhias abertas.

O Colegiado, por unanimidade, aprovou o Voto em tela.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – BANCO REAL S.A. – DIVIDENDO MÍNIMO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 234/92

Anexo: Proc. 92/1315-5

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou acatar o Voto do Diretor Relator, no sentido de negar provimento ao recurso apresentado quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER - CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 235/92

Anexo: Proc. 92/1316-3

Relator: DIRAE

O Diretor Relator manifestou seu entendimento, na forma de Voto datado de 19.06.92, aprovado pelos membros do Colegiado, com o seguinte teor: "O reconhecimento contábil pela recorrente da participação dos administradores nos lucros está em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Contudo, em virtude dos valores envolvidos, considero desnecessária a republicação integral das demonstrações financeiras e voto pela publicação de nota adicional, informando o valor da referida participação nos lucros, bem como os valores modificados do lucro líquido do exercício, do patrimônio líquido e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência desta Comissão, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Finalizando, deverá ser exigido que a nota adicional seja incluída em todas as divulgações referentes às demonstrações financeiras do exercício de 1991 (relatório anual, prospectos, etc.), a partir desta data."

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A. - REFAZIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 236/92

Anexo: Proc. 92/1246-9

Relator: DIRAE

Aprovado o Voto do Diretor Relator, em consonância com decisão anterior proferida pelo Colegiado quando da apreciação do processo 92/1118-7, determinando a publicação de nota adicional informando os valores modificados do lucro líquido do exercício e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência desta Comissão, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Acatada, outrossim, manifestação do Relator, no sentido de determinar que a companhia modifique seus procedimentos contábeis, no que se refere à realização de reserva especial, a partir do exercício de 1992, de forma a compatibilizá-los com os adotados pelas demais companhias abertas.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER - CIA. REAL DE INVESTIMENTO - C.F.I. - DIVIDENDO MÍNIMO DAS AÇÕES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 237/92

Anexo: Proc. 92/1313-9

Relator: DIRAE

O Colegiado decidiu acompanhar o Voto do Diretor Relator no sentido de negar provimento ao recurso interposto quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer de Orientação nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

PROCEDIMENTOS PARA DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO EXTERIOR TEREM VALIDADE NO BRASIL

DOC./DGABB/GSECB/Nº 238/92

Anexo: MEMOS/DIRNO/Nº 044/92 e 043/92

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou a proposta do Diretor Relator entregar aos representantes dos administradores locais de fundos dos investidores institucionais estrangeiros – com os quais será mantida reunião no dia 26 do corrente – cópia do Memorando DIRNO/Nº 043/92, que trata de formalidades a serem observadas no tocante aos documentos produzidos no exterior.

SOLICITAÇÃO DE AMPARO À RESOLUÇÃO CVM 1877 - CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE - FUNDO DE CONVERSÃO - CAPITAL ESTRANGEIRO - PLEITO BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 239/92

Anexo: Proc. 92/1378-3

Relator: DIRNO

O Colegiado acompanhou o entendimento do Diretor Relator de acatar o parecer da área técnica, no sentido de indeferir o pleito formulado.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA - ANEXO IV - EUROPEAN BANK E TRUST LIMITED

DOC./DGABB/GSECB/Nº 242/92

Anexo: Proc. 92/1327-9

Relator: DIRNO

O Colegiado decidiu acatar o pleito em questão, qualificando o investidor nos termos da Instrução nº 169, artigo 1º, item VI, letra "f", administrada pelo Banco Icatu S.A.

INCLUSÃO INVESTIDOR TEMPLETON INTERNATIONAL FUND - CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 243/92
Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 045/92
Relator: DIRNO

O Colegiado, acompanhando os termos do MEMO/DIRNO em referência, decidiu aprovar a inclusão em tela.

REGISTRO CONTA PRÓPRIA – ANEXO IV – ODISSEY PARTNERS L.P.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 244/92
Anexo: Proc. 92/0112-2
Relator: DIRNO

O Colegiado decidiu aprovar o registro em tela, tendo como administrador da carteira Tendência CCTVM Ltda. O investidor qualifica-se nos termos da Instrução nº 169, inciso 3º do artigo 1º.

INCLUSÃO INVESTIDOR PEQUOT PARTNERS FUND – CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 245/92
Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 051/92
Relator: DIRNO

O Colegiado decidiu acatar o inteiro teor do MEMO/DIRNO/Nº 051/92, no sentido de aprovar a inclusão pleiteada, solicitando o envio de documentação ainda faltante no processo.

CONSULTA BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. – UTILIZAÇÃO DE "EXPORT NOTES" PARA COMPOR AS APLICAÇÕES EM OUTROS TÍTULOS DE RENDA FIXA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 241/92
Anexo: MEMO/DENIB/Nº 083/92
Relator: DIRNO

Acompanhando o memo da área técnica, o Colegiado entendeu ser correto a utilização dos 'Export Notes' para compor as aplicações em outros títulos de renda fixa, dentro do limite de 24%.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 22 DE 17.06.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CORRETAGEM ADOTADA PELOS MEMBROS DAS BOLSAS DE VALORES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 217/92

Anexo: Minuta

Relator: DIRAM

O Colegiado decidiu aprovar a minuta de Instrução que lhe foi apresentada.

RECURSO DECISÃO DA DERER – BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 214/92

Anexo: Proc. 92/1317-1

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou acatar o Voto do Relator, no sentido de negar provimento ao recurso apresentado quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer de Orientação nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

RECURSO DECISÃO DA DERER – INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 215/92

Anexo: Proc. 92/1213-2

Relator: DIRAE

O Colegiado acompanhou o entendimento do Diretor Relator expresso em Voto, no sentido de dar provimento ao recurso da companhia.

RECURSO DECISÃO DA DERER – CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES – CRT

DOC./DGABB/GSECB/Nº 216/92

Anexo: Proc. 92/1283-3

Relator: DIRAE

O Diretor relator apresentou Voto – ratificado pelos demais membros do Colegiado – negando provimento ao recurso interposto quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer de Orientação nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

RECURSO DECISÃO DA DERER – BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 218/92

Anexo: Proc. 92/1311-2

Relator: DIRAE

O Diretor Relator apresentou Voto – acatado pelos demais membros do Colegiado – a seguir transcrito:

"O reconhecimento contábil pela recorrente da participação dos administradores nos lucros está em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Contudo, em virtude dos valores envolvidos, considero desnecessária a republicação integral das demonstrações financeiras e voto pela publicação de nota adicional, informando o valor da referida participação nos lucros, bem como os valores modificados do lucro líquido do exercício, do patrimônio líquido e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência desta Comissão, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Finalizando, deverá ser exigido que a nota adicional seja incluída em todas as divulgações referentes às demonstrações financeiras do exercício de 1991 (relatório anual, prospectos, etc.), a partir desta data."

RECURSO DECISÃO DA DERER – CIA. ITACOLOMY DE CERVEJAS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 219/92

Anexo: Proc. 92/1118-7

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou o Voto do Diretor Relator, formulado nos seguintes termos:

"A recorrente descumpriu as disposições da lei societária ao transferir parcela de reserva de capital para o passivo circulante. No caso da companhia, o valor envolvido corresponde a 0,75% do patrimônio líquido, 65,2% do lucro líquido do exercício e 1,56% da receita líquida de vendas e serviços. A percentagem de 65% em relação ao lucro líquido deve ser analisada com cautela, em face das condições econômicas adversas do ano de 1991. O mesmo valor comparado ao lucro líquido do exercício de 1990 representa 7,52%. Portanto, considero suficiente a publicação de nota

adicional, informando os valores modificados do lucro líquido do exercício e do lucro por ação. A referida nota deverá salientar que está sendo publicada por exigência desta Comissão, no prazo de cinco dias a contar da ciência da recorrente quanto à decisão do Colegiado. Voto, ainda, por determinar que a companhia modifique seus procedimentos contábeis, no que se refere à realização da reserva especial, a partir do exercício de 1992, de forma a compatibilizá-los com os adotados pelas demais companhias abertas."

APRECIACÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – DECISÃO COLEGIADO DE 13.05.92 – CIAS. ABERTAS DO GRUPO GERDAU

Anexo: Minuta de divulgação para aprovação

Relator: DIRAE

O Diretor Relator apresentou Voto, ratificado pelo Colegiado, aprovando a proposta de nota adicional às demonstrações financeiras de 31.12.91 apresentada pelo Grupo Gerdau.

INCLUSÃO INVESTIDORES – CONTA COLETIVA – THE NORTHERN TRUST COMPANY

DOC./DGABB/GSECB/Nº 220/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 035/92

Relator: DIRNO

O Colegiado, com base no parecer da área técnica e no Voto do Diretor Relator, deliberou aprovar o pleito de inclusão, na Conta Coletiva THE NORTHERN TRUST COMPANY, dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE GOVERNMENT INVESTMENT CORPORATION
- THE PILLSBURY MASTER PENSION TRUST
- THE NALCO RETIREMENT TRUST
- THE MCGILL UNIVERSITY – ROYAL INSTITUTE FOR ADVANCED LEARNING FUND
- THE ELI LILLY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST

O Diretor Relator, adicionalmente, determinou que a administradora – Geral do Comércio S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários – preste informações e apresente documentos à CVM, nos termos de seu memorando acima citado, devidamente aprovado pelos demais membros do Colegiado.

INCLUSÃO NA CONTA COLETIVA J. P. MORGAN SECURITIES LIMITED DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO MASTERS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 221/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 034/92

Relator: DIRNO

O Colegiado acatou o parecer do DIRNO, aprovando a inclusão do investidor estrangeiro supra-referido, assim como a determinação de que J. P. MORGAN DTVM S.A. seja solicitada a apresentar documentos, nos termos do memorando em tela.

INCLUSÃO NA CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INCORPORATED DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO BANCO POPULAR INTERNATIONAL

DOC./DGABB/GSECB/Nº 222/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 036/92

Relator: DIRNO

Acompanhando o Voto do Relator, o Colegiado deferiu o pleito em questão, nos termos do memorando em epígrafe.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS – CONTA COLETIVA – OBSA INTERNATIONAL, INC.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 223/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 040/92

Relator: DIRNO

O Colegiado deliberou aprovar o pleito de inclusão, na Conta Coletiva supramencionada, dos investidores AB INITIO INVESTMET COMPANY, RIVERWAY LTD. E OBSA IV LTD, cabendo ao Banco Garantia S.A. apresentar à CVM as informações e documentos relacionados no memo DIRNO/Nº 040/92.

INCLUSÃO NA CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER INC. – ADMINISTRADA POR BANCO DE BOSTON S.A. – DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 224/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 038/92

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou a inclusão, na conta coletiva em referência, dos investidores institucionais estrangeiros AMERICAN SECURITIES CORP.; AMETEK INC. EMP. MASTER RET. TRUST; DUNCAN HURST PARTNERS L.P.; KENOSHA TRADING COMPANY; MERCATOR ASSET MANAGEMENT, INC; QUASAR INTERNATIONAL PARTNERS, C.V. e QUOTA FUND, N.V.

Cabe notar que a autorização foi concedida com base na carta de 12.05.92, assinada conjuntamente por Sodril S.A. – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários – e Banco de Boston S.A., na qual o Banco de Boston requereu à CVM "tratar e dar continuidade ao exame de todo e qualquer pedido de registro de investidor estrangeiro participante de carteira da modalidade operacional de conta coletiva oriunda da Sodril que se achar pendente de concessão por esse

D. órgão, como se o mesmo tivesse sido originalmente apresentado pelo Banco de Boston S.A. em lugar da Sodril.

Assim posto, em que pese a aprovação do pedido, o Diretor Relator formula, em seu Parecer, exigências a serem cumpridas pelo Banco de Boston S.A.

INCLUSÃO NA CONTA COLETIVA BROWN BROTHERS HARRIMANN & CO. DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 225/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 039/92

Relator: DIRNO

O Colegiado autorizou a inclusão, na conta coletiva referida, dos seguintes investidores institucionais estrangeiros: PUTNAM CAPITAL MANAGER GLOBAL GROWTH FUND; PUTNAM CAPITAL MANAGER MULTI-STRATEGY FUND; PUTNAM GLOBAL GROWTH FUND e PUTNAM OVERSEAS GROWTH FUND.

Cabe notar que a autorização foi concedida com base na carta de 12.05.92, assinada conjuntamente por Sodril S.A. – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários – e Banco de Boston S.A., na qual o Banco de Boston requereu à CVM "tratar e dar continuidade ao exame de todo e qualquer pedido de registro de investidor estrangeiro participante de carteira da modalidade operacional de conta coletiva oriunda da Sodril que se achar pendente de concessão por esse D. órgão, como se o mesmo tivesse sido originalmente apresentado pelo Banco de Boston S.A. em lugar da Sodril.

Assim posto, em que pese a aprovação do pedido, o Diretor Relator formula, em seu Parecer, exigências a serem cumpridas pelo Banco de Boston S.A.

REGISTRO CONTA COLETIVA – ANEXO IV – G.T. CAPITAL MANAGEMENT, INC.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 226/92

Anexo: Proc. CVM 92/0105-0

Relator: DIRNO

Aprovado pelo Colegiado o pedido de registro do investidor institucional estrangeiro em tela, a ser administrado pelo Banco Garantia S.A., nos termos do Voto do Diretor Relator (MEMO/DIRNO/Nº 033/92).

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – MECO TATIMBA INVESTMENT N.V.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 227/92

Anexo: Proc. CVM nº 92/0110-6

Relator: DIRNO

Com base no parecer da área técnica e no Voto do Relator, o Colegiado deliberou autorizar o pedido formulado de registro de carteira própria, a ser administrada pela FINAMBRÁS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 21 DE 10.06.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE O CADASTRAMENTO E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE NO ÂMBITO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 202/92

Anexo: Minuta

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou a colocação da minuta apresentada em processo de audiência pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. O Chefe do Departamento de Assuntos Contábeis e de Auditoria (DECAB) – Salvador Augusto Bento – ficou encarregado de proceder à análise das sugestões recebidas, apresentando, posteriormente, relatório de audiência pública para apreciação do Colegiado.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO DA TELEBRÁS A ADQUIRIR AÇÕES DE SUA EMISSÃO EM CIRCULAÇÃO EM QUANTIDADE NÃO SUPERIOR A 5 % DE CADA CLASSE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 203/92

Anexo: Minuta

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou a minuta de Deliberação que lhe foi apresentada.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – TIBRÁS – TITÂNIO DO BRASIL S.A. E RIB – RUTILO E ILMENITA DO BRASIL S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 200/92

Anexo: Proc. 92/1221-3

Relator: DIRAE

O Colegiado deliberou negar provimento ao recurso interposto pela companhia.

RECURSO CONTRA DECISÃO DERER – SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES

DOC./DGABB/GSECB/Nº 201/92

Anexo: Proc. 92/1194-2

Relator: DIRAE

O Colegiado acompanhou o voto do Diretor Relator, no sentido de negar provimento ao recurso apresentado quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social prevista na lei das sociedades por ações e ratificada pelo Parecer de Orientação nº 16/88, devendo a recorrente comunicar a presente decisão a todos os seus acionistas.

REGISTRO CONTA COLETIVA – ANEXO IV – STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY

DOC./DGABB/GSECB/Nº 204/92

Anexo: Proc. 92/0102-5

Relator: DIRNO

Foi aprovado o pedido de registro de conta coletiva, nos termos em que foi formulado.

REGISTRO CONTA COLETIVA – ANEXO IV – FLEMING INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED

DOC./DGABB/GSECB/Nº 205/92

Anexo: Proc.

Relator: DIRNO

O Colegiado deliberou aprovar o pleito em tela.

INCLUSÃO INVESTIDOR CONTA COLETIVA BANCO CHASE MANHATTAN N.A. – PROLIFIC AMERICAN OPORTUNITIES UNIT TRUST

DOC./DGABB/GSECB/Nº 206/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 028/92

Relator: DIRNO

Tendo em vista que o Banco Chase Manhattan atendeu à solicitação formulada pela CVM, completando a devida instrução do pleito, o Colegiado acompanhou o Voto do Diretor Relator e aprovou o pedido em tela.

INCLUSÃO INVESTIDOR CONTA COLETIVA BANCO CHASE MANHATTAN N.A. – GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND

DOC./DGABB/GSECB/Nº 207/92

Anexo: MEMO/DIRNO/Nº 207/92

Relator: DIRNO

Levando em consideração que o Banco Chase Manhattan atendeu à solicitação da CVM de instrução do processo, o Colegiado, acompanhando o parecer do Diretor Relator, deliberou aprovar o pleito em referência.

SUBSTITUIÇÃO ADMINISTRADOR LOCAL – MORLEY INVESTMENTS LIMITED – BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 208/92

Anexo: MEMO/DENIB/Nº 075/92

Relator: DIRNO

Trata-se de pedido formulado por Morley Investments Limited – autorizado pela CVM, mediante Ato Declaratório nº 1.860, de 30.01.92, a manter carteira de valores mobiliários, nos termos do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, sob a administração do Banco Pactual S.A. – de substituição do administrador pelo Banco de Investimentos Garantia S.A.

Tendo em vista que o Garantia já administra outra carteira do mesmo investidor estrangeiro (Ato Declaratório CVM nº 1.811, de 20.11.91), Morley pleiteia a transferência dos recursos hoje administrados por Pactual para Garantia.

Consultado o Banco Central do Brasil, o mesmo se manifestou favorável ao cancelamento do Ato Declaratório CVM nº 1.860 e do Registro BACEN concedido à carteira administrada por Pactual, a fim de realizar a transferência de recursos para o registro com o Banco Garantia. Ficou também estipulado, entre a CVM e o BACEN que demais casos, de mera substituição do administrador, sem a transferência de recursos para outra carteira, serão feitos por apostilamento.

Acompanhando o entendimento da área técnica, ratificado pelo Diretor Antonio Carlos Gonçalves, o Colegiado deliberou aprovar o cancelamento do Ato Declaratório CVM nº 1.860, de 30.01.92, juntamente com a autorização para transferência da carteira administrada por Pactual para o Banco de Investimentos Garantia.

REGISTRO CONTA PRÓPRIA – THE GROWTH EQUITIES FUND LTD. – ADMINISTRADOR: BANCO STOCK S.A.

Anexo: Proc. CVM 92/0098-3

Relator: DIRNO

O Colegiado deliberou aprovar o pedido de registro em questão.

INCLUSÃO NA CONTA COLETIVA DO CHASE MANHATTAN S.A. DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO

Anexos: MEMOS/DENIB/Nº 074/92 e DIRNO/029/92

Relator: DIRNO

Aprovada pelo Colegiado o pleito de inclusão na conta do Chase Manhattan S.A. do investidor institucional estrangeiro COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND.

REGISTRO CONTA COLETIVA – THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

DOC./DGABB/GSECB/Nº

Anexo: Proc.

Relator: DIRNO

O Colegiado decidiu aprovar o pedido de registro do investidor institucional estrangeiro em tela, a ser administrado pelo Banco de Boston S.A.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 20 DE 03.06.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Presidente em exercício**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – QUANTUM FUND N.V.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 196/92

Anexo: Proc. 92/0082-7

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou o registro do investidor Quantum Fund N.V., qualificando-o nos termos do artigo 1º, inciso VI, letra "c" da Instrução 169/92.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – QUANTUM EMERGING GROWTH PARTNERS C.V.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 197/92

Anexo: Proc. 92/0081-9

Relator: DIRNO

Foi aprovado, pelo Colegiado, o registro de Quantum Emerging Growth Partners C.V.

O investidor qualifica-se nos termos da Instrução 169/92, inciso VI, letra "c" do artigo 1º.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 198/92

Anexo: Proc. 92/0106-8

Relator: DIRNO

O Colegiado acatou a manifestação favorável da área técnica, no sentido de autorizar o registro do investidor The Latin American Discovery Fund, Inc., enquadrando-o no artigo 1º, inciso VI, letra "a" da Instrução 169/92.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – PINOSTAR SOCIEDAD ANONIMA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 199/92

Anexo: Proc. 92/0101-7

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou o registro da Pinostar Sociedad Anonima, qualificando o investidor nos termos do artigo 1º, inciso VI, letra "b" da Instrução 169/92.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 19 DE 28.05.1992

PARTICIPANTES:

- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Presidente em exercício**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

RECURSO DECISÃO DA DERER – ECISA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 177/92

Anexo: Proc. 92/1200-0

Relator: DIRAE

O Colegiado acatou o Voto do Relator, no sentido de não dar provimento ao recurso da requerente, deliberando que a companhia terá um prazo de 05 dias úteis contados a partir da ciência da recorrente da decisão do Colegiado, para republicar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.91.

Ademais, deliberou que seja aberto inquérito administrativo contra o auditor independente, pela omissão de não ressaltar as demonstrações financeiras da empresa no mesmo exercício.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNHOLD & S. BLEICHROEDER, INC. – (08 INVESTIDORES)

DOC./DGABB/GSECB/Nº 181/92

Anexo: EMEMO/DENIB/Nº 063/92

Relator: DIRNO

O Colegiado autorizou a inclusão dos investidores, a seguir discriminados, na conta coletiva de Arnhold & S. Bleichroeder, Inc.:

- Blue Horizon N.V.;
- Hughes Inv. Management Co.;
- Infico Ltd.;
- Pequot Partners Ltd.;
- Caporal Establishment;
- Glen Rock Partners, LP.;
- Third Canadian General Inv. Trust; e
- RH Capital Associates.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A. – SOUTHWESTERN BELL CORPORATION MASTER PENSION TRUST

DOC./DGABB/GSECB/Nº 182/92

Anexo: MEMO/DENIB/Nº 066/92

Relator: DIRNO

O Colegiado acolheu o pedido de inclusão do investidor Southwestern Bell Corporation Master Pension Trust na conta coletiva Chase Manhattan Bank, N.A.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INCORPORATED – (05 INVESTIDORES)

DOC./DGABB/GSECB/Nº 183/92

Anexo: MEMO/DENIB/Nº 068/92

Relator: DIRNO

Aprovada a inclusão dos seguintes investidores institucionais na conta coletiva James Capel Incorporate:

- Martin Currie Emerging Markets Fund;
- Martin Currie International Growth Fund;
- J.M. Finn & Co.;
- Columbia University; e
- HMG Finance.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – WORLDWIDE SPECIAL PORTFOLIO N.V. – ADMINISTRADA PELO ECONÔMICO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

DOC./DGABB/GSECB/Nº 184/92

Anexo: Proc. 92/0091-6

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou o registro do investidor Worldwide Special Portfolio N.V., nos termos da Instrução nº 169/92, inciso IV, letras "e" e "f" do artigo 1º.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – ATTEL & CIE. S.A. – ADMINISTRADA PELA FATOR S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 185/92

Anexo: Proc. 92/0097-5

Relator: DIRNO

O Colegiado acatou o entendimento da área técnica no sentido de acolher o registro da Attel & Companie S.A., a ser administrado pela Fator S.A. Corretora de Valores e Câmbio.

O investidor qualifica-se nos termos do artigo 1º, inciso III, da Instrução nº 169/92.

REMESSA DE RECURSOS AO EXTERIOR – LANÇAMENTO DE AÇÕES NO EXTERIOR – RIOCELL S.A.

Anexo: MEMO/DERER/Nº 032/92

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou minuta de ofício a ser enviado ao Banco Central do Brasil, no qual se esclarece que a CVM nada tem a opor com relação à remessa do valor informado pela RIOCELL S.A. através de sua correspondência DEFIN-113/92, de 22.04.92, por situar-se dentro de padrões condizentes com aqueles apresentados por companhias estrangeiras que realizaram operações semelhantes à da RIOCELL S.A. no mercado externo.

APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE "DEPOSITARY RECEITPS" – ARACRUZ CELULOSE S.A.

Anexo: OFÍCIO/DIRAE/Nº 019/92 e MEMO/DERER/Nº 036/92

Relator: DIRAE

O Colegiado aprovou, "ad referendum", o Programa de Depositary Receipts da empresa Aracruz Celulose S.A.

FUNDO BRASIL NA BOLSA DE VALORES DE NOVA IORQUE

DOC./DGABB/GSECB/Nº 189/92

Anexo: Análise/GMN/Nº 09/92 capeando dossiê

Relator: DIRAM

O Colegiado, após análise do dossiê, decidiu pelo seu arquivamento.

ANTEPROJETO DE LEI DE ARMAZENAGEM – OFÍCIO AO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DOC./DGABB/GSECB/Nº 192/92

Anexo: PARECER/DENOB/Nº 01/92

Relator: DIRNO

A Secretaria Nacional de Política Agrícola solicitou a esta CVM manifestação e/ou sugestões sobre o Anteprojeto de Lei de Armazenagem do País.

Após análise do parecer da área técnica, no qual se tece considerações sobre o assunto, o Colegiado aprovou o envio de ofício àquela Secretaria contendo as sugestões da CVM.

DESIGNAÇÃO REPRESENTANTE CVM PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

Relator: DIRAE

O Colegiado decidiu designar, como representante da CVM no Programa Nacional de Desestatização, o servidor Suli da Gama Fontaine (DERER).

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DE VALORES E SEGUROS DO CHILE E COMISSÃO NACIONAL DE VALORES DA ARGENTINA

Anexo: Documento recebido do Ministério das Relações Exteriores

O Colegiado ficou ciente do acordo assinado e encaminhado a esta CVM.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

DOC./DGABB/GSECB/Nº 195/92

Anexo: Proc. 90/1175-7

Relator: DIRAM

O Colegiado deliberou acolher o despacho do Diretor Relator, no sentido de aprovar o Parecer/GMC/Nº 013/92, exceto quanto aos artigos 8º e 20, que permanecerão como aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária da Bovespa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 18 DE 22.05.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A. (05 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 176/92

Anexo: MEMO/DENIB/Nº 064/92

Relator: DIRNO

O Colegiado acatou o entendimento da área técnica no sentido de conceder a autorização pleiteada, incluindo os investidores institucionais abaixo listados na Conta Coletiva de Chase Manhattan Bank, N.A.:

- Templeton Income Fund;
- Templeton Global Income Fund, Inc.;
- Templeton Global Government Income Trust;
- Merrill Lynch Balanced Fund Balanced Fund for investment and Retirement;
- Merrill Lynch Global Utility Fund.

REPRESENTAÇÃO DA CVM JUNTO AO C.R.S.F.N.

Anexo: Telex CVM 2316/92

Relator: DIRNO

O Colegiado, acatando a sugestão do Relator, designou o Diretor Antonio Carlos Gonçalves (DIRNO), como titular e Moacir Zilbovicius (DJURB), como suplente, para integrarem, como representantes da CVM, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

REGISTRO CONTA PRÓPRIA – ANEXO IV – DART CONTAINER GENERAL PARTNERSHIP

DOC./DGABB/GSECB/Nº 193/92

Anexo: Proc. 92/0085-1

Relator: DIRNO

O Colegiado aprovou o registro pleiteado, qualificando o investidor nos termos do artigo 1º, inciso VI, letra "e" da Instrução nº 169/92.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 19.05.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

REMESSA DE RECURSOS AO EXTERIOR – COLOCAÇÃO DE AÇÕES DA ARACRUZ CELULOSE S.A.

DOC./DGABB/GSECB/Nº 179/92

Anexo: MEMO/DERER/Nº 030/92

Relator: DIRAE

O Colegiado analisou o expediente FIRCE/COINV-C-92/90 do Banco Central do Brasil, no qual é solicitada a manifestação da CVM sobre o assunto em tela.

Foi decidido oficial àquele Banco informando que o Colegiado julgou razoável o valor apresentado pela companhia, de US\$ 3,485,000.00 a título de despesas mais 4% a 4,5% sobre o valor dos títulos colocados no exterior, valores estes condizentes com os apresentados por companhias estrangeiras, que realizaram operações semelhantes à da Aracruz no mercado externo.

Ademais, é necessário esclarecer que esta manifestação se refere a valores máximos estimados e que a companhia requerente se dispõe a apresentar cópia de todas as faturas referentes a essas despesas, estabelecendo, então, o valor definitivo sujeito à isenção fiscal, de que trata o artigo 92 da Lei nº 8.383/91.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 17 DE 13.05.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

PLEITO DO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – CONTA COLETIVA – OBSA INTERNATIONAL INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 171/92

Anexo: Proc. 92/0087-8

Relator: DINOR

Aprovado o registro em tela, nos termos da Instrução CVM 169/92, inciso III do artigo 1º.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – CARTEIRA PRÓPRIA – OBSA INTERNATIONAL INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 172/92

Anexo: Proc. 92/0086-0

Relator: DINOR

Acolhido o pleito nos termos da Instrução CVM 169/92, inciso III do artigo 1º.

PLEITO BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. – CONTA PRÓPRIA – NACIONAL - LATIN AMERICA STOCK FUND LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 173/92

Anexo: Proc. 92/0079-7

Relator: DINOR

Atendida a norma legal, o Colegiado aprovou o pleito, nos termos da Instrução CVM 169/92, inciso VI letra "a" do artigo 1º.

INCLUSÕES DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC. – APROVADAS CONDICIONALMENTE EM 30.03.92

DOC./CGP/SEC/Nº 094 e 109/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 038/92 e 043/92

Relator: DAG

INCLUSÃO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO NA CONTA COLETIVA BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.

DOC./CGP/SEC/Nº 123/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 051/92

Relator: DAG

INCLUSÃO DE INVESTIDORES ESTRANGEIROS NA CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 155 e 166/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 063 e 061/92

Relator: DAG

Levando em consideração correspondência do Banco de Boston, de 12.05.92, na qual, expressamente, assume a responsabilidade, a partir de 30.04.92, por todos os atos atinentes à administração de carteiras de investidores estrangeiros amparados pelo Anexo IV da Resolução nº 1.289, originariamente administradas pela Sodril Corretora, o Colegiado aprovou a inclusão dos Investidores abaixo relacionados:

- Conta Coletiva de Arnhold and. S. Bleichroeder, Inc.
 - Fahnestock & Co., Inc.;
 - Banque Scandinave en Suisse;
 - Cypress Partners, Ltd.;
 - Janus Worldwide Fund;
 - Lagunitas International, L.P.;
 - Lagunitas Partners, L.P.;
 - Buckingham Capital Management, Inc.;
 - Clarex Ltd.;
 - Janus Fund;
 - Janus Venture Fund;

- Essex Performance Fund L.P.;
 - GAM Boston;
 - Genesis Capital Fund L.P.;
 - New Discovery Fund;
 - Quantum Emerging Growth Partners;
 - Quantum Fund N.V.;
 - Quasar International Partners C.V.;
 - Quota Fund N.V.;
 - University of North Carolina Endowment;
 - University of North Carolina Foundation;
 - Ivy International Fund;
 - Spencer Global Associates Ltd.;
 - Chaseville Investment;
 - Davis Macnay L.P.;
 - Huygens Investment Co.;
 - Ansbacher (Dublin) Assets Management Ltd.;
 - Unicorn Capital Management;
 - PCW Fund;
 - Princeton University "C";
 - Canadian General Inv. Ltd.;
 - Noble Partners, L.P.;
 - Arco Investment Management Co.
 - Churchill Associates, L.P.;
 - DEF Associates N.V.;
 - Ametek Inc. Emp. Master Retirement Trust;
 - Jewish Federation of Met. Chicago;
 - Ketema Inc. Emp. Master Retirement Trust;
 - Long Island Lightning Co.;
 - St. Raymond Cemetery.
- Conta Coletiva de Brown Brothers Harriman Co.;
 - Templeton Global Strategy SICAV.

RECURSO DECISÃO SEP – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – COMPANHIAS ABERTAS DO GRUPO GERDAU

DOC/CGP/SEC/Nº 174/92

Anexo: Proc. 92/1137-3

Relator: DIRAE

Acompanhando o Voto do Diretor Relator, o Colegiado acatou o entendimento nele exarado, para que seja requerida de todas as empresas do Grupo Gerdau, exceto da Gerdau Serviços de Informática S.A., divulgação adicional contemplando conforme transcrito abaixo:

"a) Apresentação da demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios de 1991 e de 1990, com os ajustes do artigo 3º da Lei nº 8.200/91 refletidos nos componentes individuais do patrimônio líquido (capital, reservas de capital, reservas de lucros e lucros/prejuízos acumulados).

b) Divulgação de determinação da CVM para que a recorrente contabilize a correção monetária complementar, a nível de componente individual do patrimônio líquido, em 1992, retroagindo os efeitos contábeis e societários ao balanço de abertura.

c) Divulgação do montante da contingência fiscal decorrente dos procedimentos contábeis adotados pela recorrente."

MINUTAS DE VOTO E RESOLUÇÃO AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DE INVESTIDORES ESTRANGEIROS REGULAMENTADOS PELAS RESOLUÇÕES CMN N° 1.289, E 1.832, EM MERCADOS DE OPÇÕES E FUTUROS REFERENCIADOS EM VALORES MOBILIÁRIOS, TAXAS DE JUROS E EM CÂMBIO

DOC./CGP/SEC/N° 175/92

Anexo: Minutas

Relator: DIRAM

O Colegiado aprovou as minutas de Voto e Resolução apresentadas e incumbiu o Diretor Antonio Carlos Gonçalves de fazer contatos com o Bacen para aprovação e/ou transformação em Voto-Conjunto CVM/BACEN.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS ITR'S RELATIVAS AO PRIMEIRO TRIMESTRE/92 - PLEITO DA ABRASCA

Anexo: Telex da Abrasca de 12/05/92

Relator: DIRAE

Após o relato do Diretor José Lucas de Melo, o Colegiado deliberou acatar o pleito da Abrasca, prorrogando o prazo para 29.05.92.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 04 e 06.05.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

PLEITO DO BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. – REGISTRO CONTA COLETIVA – POLARIS GESTION S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 152/92

Anexo: Proc. 92/0076-2

Relator: DMF

O Colegiado aprovou o registro em tela, qualificando o investidor nos termos da Instrução 169/92, artigo 1º, inciso III.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – MERRILL LYNCH BANK (SUISSE) S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 153/92

Anexo: Proc. 92/0078-9

Relator: DMF

Acompanhando o parecer favorável da área técnica, o Colegiado acatou o pleito de registro supramencionado, qualificando o investidor nos termos do inciso I do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO TENDÊNCIA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – SODITIC ASSET MANAGEMENT S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 154/92

Anexo: Proc. 92/0069-0

Relator: DMF

Analisada a documentação apresentada, o Colegiado votou favoravelmente à aprovação do pleito em questão, nos termos da Instrução nº 169/92, inciso III do artigo 1º, a ser administrada pela Tendência CTVM.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A. (10 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 156/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 062/92

Relator: DMF

Atendida a norma legal, o Colegiado considerou o pleito aprovado, incluindo os seguintes investidores na conta coletiva Chase Manhattan Bank, N.A.:

- Variable Insurance Products Fund: Overseas Portfolio;
- Latin American Fund;
- Fidelity Advisor Income & Growth Portfolio;
- Fidelity Financial Trust: Fid. International Growth & Income Fund;
- Fidelity Charles Street Trust: Fid. Asset Manager Growth
- Fidelity Investment Trust: Fid. Diversified International Fund;
- Fidelity Investment Trust: Fid. Worldwide Fund;
- Fidelity Destiny Portfolios: Destiny I; e
- Fidelity Destiny Portfolios: Destiny II.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA SALOMON BROTHERS INC. – WPG GROWTH & INCOME FUND

DOC./CGP/SEC/Nº 157/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 062/92

Relator: DMF

O Colegiado aprovou a inclusão do investidor WPG Growth & Income Fund na Conta Coletiva Salomon Brothers Inc.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INCORPORATED – (05 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 158/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 060/92

Relator: DMF

O Colegiado deliberou a favor do pedido de inclusão dos investidores a seguir listados na Conta Coletiva James Capel Incorporated:

- Emerging Markets Advisors Inc.;
- Explorer Fund, L.P.;
- BT Selected Markets Trust Latin American Fund;
- America's All Season Fund, Inc.; e
- Delta Air Lines Master Trust.

AMPARO À RESOLUÇÃO 1877 – NORCHEM BRAZIL VALUE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO

DOC./CGP/SEC/Nº 159/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 059/92

Relator: DMF

O Colegiado deliberou a favor do pedido de amparo à Resolução 1877 para Norchem Brasil Value Fund – FICE.

PLEITO BANCO SUL AMÉRICA S.A. – REGISTRO CONTA PRÓPRIA – PRAGMA EMERGING COUNTRIES EQUITIES FUND, LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 160/92

Anexo: Proc. 92/0066-5

Relator: DMF

Analisado o processo, foi aprovado, pelo Colegiado, o registro de Conta Própria para Pragma Emerging Countries Equities Fund, Ltd. nos termos da Instrução nº 169/92, inciso VI, letra "b" do artigo 1º.

RECURSO CONTRA DECISÃO SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – HYPERION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CONTRA PATENTE S.A. CCVM

DOC./CGP/SEC/Nº 163/92

Anexo: Proc. CVM 92/1722-9 e FG 003/91

Relator: DMF

O Colegiado decidiu pela manutenção da decisão proferida pela SMI, no sentido de não atender o pleito de reposição de valores mobiliários de propriedade da reclamante Hyperion Ind. e Com. Ltda.

CREDENCIAMENTO DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS – PLEITO THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

DOC./CGP/SEC/Nº 161/92

Anexo: Proc. 91/1502-1

Relator: DMF

O Colegiado, acompanhando o despacho favorável do Relator, decidiu autorizar o credenciamento de custódia de valores, solicitado por The First National Bank of Boston.

CREDENCIAMENTO DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS – PLEITO MORGAN GUARANTY TRUST OF NEW YORK

DOC./CGP/SEC/Nº 162/92

Anexo: Proc. 92/0055-0

Relator: DMF

Acompanhando o parecer da área técnica e o despacho favorável do Relator, o Colegiado acatou o pleito de Morgan Guaranty Trust of New York para credenciamento de custódia de valores mobiliários.

DEFINIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ÚNICA – PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO POR EMPRESAS QUE TENHAM REQUERIDO CANCELAMENTO DE REGISTRO

DOC./CGP/SEC/Nº 254/92

Anexo: Voto

Relator: DFV

O Colegiado, analisando o Proc. 91/1790-3 da empresa Inverbrás Administração, Participações e Assessoria S.A., decidiu acatar o entendimento da Superintendência Jurídica, consubstanciado no MEMO/SJU/Nº 001/92, do qual transcrevemos sua conclusão contida no último parágrafo, dando provimento ao pleito da requerente:

"Nesse sentido, se o fato impositivo que justifica a cobrança da taxa de fiscalização, consubstanciado no exercício do poder de polícia atribuído à CVM por força de lei, não se materializa por extinção e desaparecimento do mundo jurídico do ente administrado, razão não existe para tornar exigível a cobrança da taxa de fiscalização, a partir da data de aprovação assemblear da incorporação e conseqüente extinção da companhia em questão, ou seja, a partir de 12 de junho de 1990".

Ademais, o Colegiado deliberou que nos casos da espécie sejam adotados procedimentos idênticos ao caso em tela.

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES DA PETROFLEX – BANCO PRIMUS S.A.

Anexo: Voto

Relator: DFV

O Colegiado, acompanhando o Voto da Relatora, deliberou que o Banco mencionado, de conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie, deverá recolher o valor da diferença da taxa existente entre a data do pagamento efetuado anteriormente e a data em que foi protocolada a documentação do pedido de registro.

INCLUSÃO DE 7 INVESTIDORES INSTITUCIONAIS NA CONTA COLETIVA DE SALOMON BROTHERS, INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 167/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 060-A/92

Relator: DMF

O Colegiado, com base no parecer da área técnica, aprovou a inclusão dos sete investidores institucionais na Conta Coletiva Salomon Brothers, Inc. a saber:

- Renton Investment Ltd.;
- Royal Bank of Canada;
- Narford Ltd;
- Institutional Partners, L.P.;
- Gamcan Ltd.;
- SP Investors International N.V.; e
- Steinhart Partners L.P.

INCLUSÃO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO BARCLAYS IPB HONG KONG NA CONTA COLETIVA DE BARCLAYS DE ZOETE WEDD SECURITIES LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 168/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 059/92

Relator: DMF

Foi acatado pedido de inclusão do investidor institucional supramencionado.

INCLUSÃO DO INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO KIDDER, PEABODY & CO. INCORPORATED NA CONTA COLETIVA DE JAMES CAPEL INCORPORATED

DOC./CGP/SEC/Nº 169/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 062/92

Relator: DMF

Aprovada a inclusão do investidor em tela.

INCLUSÃO DE 4 INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ESTRANGEIROS NA CONTA COLETIVA DE CHASE MANHATTAN BANK, N.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 170/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 060/92

Relator: DMF

Por estar a documentação legal em ordem, o Colegiado acatou a inclusão dos investidores institucionais abaixo na conta coletiva supramencionada:

- Voltobel Europacific Fund;
- Sharina C.V.;
- Sit/Kim International Global Investments; e
- Sit/Kim International Investments Ltd Partnership.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 15 DE 28 e 29.04.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

VOTO CONJUNTO BACEN/CVM SOBRE EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE "DEPOSITARY RECEIPTS" – MINUTA DE RESOLUÇÃO

DOC./CGP/SEC/Nº 149/92

Anexo: Voto CMN Nº 064/92

Relator: PTE

O Colegiado tomou ciência do teor do Voto – que foi incluído na pauta da Sessão do CMN de 30.04.92 – e homologou seus termos.

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS, A PARTIR DE JANEIRO DE 1992

DOC./CGP/SEC/Nº 150/92

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DLM

Aprovada a minuta, nos termos em que foi proposta.

RECURSO DA TELEBRÁS CONTRA DECISÃO DA SEP

Anexo: Proc. CVM 92/1113-6

Relator: DLM

Após exposição do Diretor Relator, o Colegiado deliberou dar provimento ao recurso apresentado, no que se refere aos critérios adotados para reversão da reserva de lucros a realizar.

Houve por bem, o Colegiado, entretanto, negar procedimento ao recurso quanto ao cálculo adotado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações preferenciais sobre o capital social, prevalecendo a sistemática de correção monetária do capital social, prevista na Lei das Sociedades por Ações e ratificada pelo Parecer de Orientação CVM nº 16/88.

Foi deliberada a expedição de Ofício à empresa, cientificando-a da presente decisão e informando, adicionalmente, que as Bolsas de Valores também serão comunicadas da determinação do Colegiado.

PLEITO DE CITIBANK DTVM – REGISTRO CONTA COLETIVA – SMITH NEW COURT, CARL MARKS INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 164/92

Anexo: Proc. CVM 92/0075-4

Relator: DAG

O Diretor Relator, com base em parecer da área técnica, apresentou Voto favorável à autorização do pleito, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

PLEITO DO BANCO NORCHEM – REGISTRO CONTA PRÓPRIA – NORTHERN INTERNATIONAL BANK LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 165/92

Anexo: Proc. CVM 92/0077-0

Relator: DAG

O Colegiado, acompanhando Voto do DAG, deliberou aprovar o pedido de registro na forma solicitada.

CREDENCIAMENTO DE CUSTÓDIA INFUNGÍVEL DE VALORES MOBILIÁRIOS – BANCO CHASE MANHATTAN S.A

DOC./CGP/SEC/Nº 151/92

Anexo: Proc. CVM 92/0770-8

Relator: DMF

O Colegiado fundamentado na exposição do Relator e no Parecer da área técnica, decidiu acatar o pedido de autorização apresentado pelo Banco Chase Manhattan S.A.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 14 DE 24.04.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A. – T. ROWE INTERNATIONAL DISCOVERY FUND, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL STOCK FUND, T. ROWE GROWTH STOCK FUND, INC., FOREIGN EQUITY FUND E TEMPLETON GROWTH FUND, LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 140/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 054/92

Relator: DAG

O Colegiado acatou o entendimento favorável da área técnica no sentido de aprovar as inclusões em tela.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA BEAR, STEARN & CO. INC. – FINANCIAL STRATEGIC PORTFOLIOS, INC. – UTILITIES PORTFOLIO

DOC./CGP/SEC/Nº 141/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 055/92

Relator: DAG

O Colegiado aprovou a inclusão do investidor Financial Strategic Portfolios, Inc. – Utilities Portfolio na conta coletiva Bear, Stearns & Co. Inc.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA J.P. MORGAN SECURITIES LTD. – EXIL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 142/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 056/92

Relator: DAG

Foi acatado pelo Colegiado, o pleito do investidor institucional estrangeiro Exil S.A. de inclusão na conta coletiva J.P. Morgan Securities Ltd.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INC. – STATE OF OREGON, ACORN FUND E ANCHOR SERIES TRUST

DOC./CPG/SEC/Nº 143/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 143/92

Relator: DAG

O Colegiado decidiu acatar o pleito de inclusão dos investidores acima.

PLEITO NORTHERN INTERNATIONAL BANK LIMITED ("NIBL") – SOLICITAÇÃO DE AMPARO RESOLUÇÃO 1877

DOC./CGP/SEC/Nº 144/92

Anexo: Proc. 92/0070-3

Relator: DAG

O Colegiado deliberou a favor do pedido de amparo à Resolução CMN nº 1.877 para Northern International Bank Limited ("NIBL").

REGISTRO CONTA PRÓPRIA – PLEITO DO BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. – JURA INVESTMENT CO. LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 103/92

Anexo: Proc. 92/0050-9

Relator: DAG

Foi acatado, pelo Colegiado, o pleito do Banco Bozano, Simonsen S.A., nos termos da Instrução CVM 169/92, artigo 1º, letra "c" do inciso IV.

PLEITO PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – BEAR, STEARNS & CO., INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 148/92

Anexo: Proc. 92/0074-6

Relator: DAG

O Colegiado acolheu o despacho favorável do Diretor Relator, no sentido de autorizar o registro de carteira própria, de acordo com os termos da Instrução CVM nº 169/92, inciso III do artigo 1º.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 09.04.1992

PARTICIPANTES:

- **FLORA VALLADARES COELHO – Presidente em exercício**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **ANTONIO CARLOS GONÇALVES – Diretor**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**
- **MAURÍCIO FERREIRA – Diretor**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – 31.12.91 – MENDES JÚNIOR S.A.

Anexo: Correspondência de 09.04.92

Relator: DLM

O Colegiado aprovou o texto submetido pela empresa, com modificações, para publicação, com a ressalva de que a CVM não entrou no mérito das informações prestadas, mas objetivando que as mesmas sejam levadas ao mercado.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 08.04.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA – Diretor**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ LUCAS FERREIRA DE MELO – Diretor**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.12.91 – BANCO DO BRASIL S.A.

Anexo: Carta DIFIN-74, de 03.04.92

Relator: DLM

O Colegiado analisou a correspondência em epígrafe, junto à qual o Banco do Brasil S.A. encaminhou à CVM, para apreciação, proposta de texto para publicação de informações adicionais ao mercado, relativas às demonstrações financeiras de 31.12.91.

O Colegiado deliberou aprovar o texto apresentado e determinou sua imediata publicação nos mesmos jornais em que foram publicadas as demonstrações financeiras a que se referem.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 07.04.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INCORPORATED – RETIREMENT PLAN FOR STAFF MEMBERS OF MIT E MIT'S ENDOWMENT

DOC./CGP/SEC/Nº 124/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 050/92

Relator: DAE

Considerando atendidas as disposições legais, o Colegiado deliberou aprovar a inclusão dos investidores institucionais estrangeiros Retirement Plan for Staff Members of Massachusetts Instituto of Technology e Massachusetts Institut of Technology's Endowment na Conta Coletiva de James Capel Incorporated.

REGISTRO CONTA COLETIVA – PLEITO BANCO PACTUAL S.A. – THE FIRST BOSTON CORPORATION

DOC./CGP/SEC/Nº 126/92

Anexo: Proc. 92/0068-1

Relator: DAE

O Colegiado aprovou o pleito de registro, sob o Anexo IV da Resolução nº 1.289, da Conta Coletiva The First Boston Corporation.

REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – PLEITO BANCO ICATU S.A. – MG FINANCE LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 127/92

Anexo: Proc. 92/0067-3<

Relator: DAE

Tendo em vista haver sido atendida a norma legal, o Colegiado decidiu aprovar o pedido de registro em tela.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA BANQUE INDOSUEZ – BANKERS TRUST INTERNATIONAL PLC E FINANCIAL INVESTMENT PORTFOLIO COMPANIES, LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 128/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 052/92

Relato: DAE

Autorizada a inclusão na Conta Coletiva do Banque Indosuez, dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- Bankers Trust International PLC
- Financial Investment Portfolio Companies, Ltd.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA J.P. MORGAN SECURITIES LIMITED – THE HALL FAMILY FOUNDATION OF KANSAS E BEA GROUP TRUST

DOC./CGP/SEC/Nº 129/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 053/92

Relator: DAE

O Colegiado aprovou o pedido de inclusão, na Conta Coletiva de J.P. Morgan Securities Limited, dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- The Hall Family Foundation of Kansas
- BEA Group Trust

PARECER DE ORIENTAÇÃO (LEI 8.021/90)

Anexo: Minuta de Parecer de Orientação

Relator: DAE

Foi aprovada pelo Colegiado a minuta apresentada para discussão.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 12 DE 03.04.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**

DISPENSA DOS REGISTROS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 19 E 21 DA LEI Nº 6.385/76

Anexo: Minuta de Deliberação

Relator: DAE

O Colegiado aprovou a minuta de Deliberação apresentada, versando sobre dispensa dos registros de que tratam os artigos 19 e 21 da Lei nº 6.385/76, nos casos que especifica.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 11 DE 30.03.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA THE NORTHERN TRUST COMPANY – THE FRIENDS PROVIDENT LIFE INSURANCE COMPANY, THE MONSANTO COMPANY MASTER TRUST E THE UNIVERSITY OF MIAMI GROWTH POOL

DOC./CGP/SEC/Nº 092/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 036/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pedido de inclusão na conta coletiva The Northern Trust Company, dos investidores acima.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA SALOMON BROTHERS, INC. (06 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 093/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 037/92

Relator: DAE

O Colegiado acatou o pedido de inclusão na conta coletiva de Salomon Brothers, Inc. dos seguintes investidores:

- Odissey Partners, L.P.;
- Cal Farm Insurance Co.;
- Kirr, Marbach & Company;
- Merrill Lynch Latin America Fund, Inc.;
- Magten Asset Management Corp; e
- Dart Container General Partnership.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC. (06 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 094/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 038/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pedido de inclusão dos investidores abaixo relacionados, na conta coletiva de Arnhold & S. Bleichroeder, Inc., condicionalmente ao esclarecimento da situação em que se encontra o administrador local da citada conta.

- Fahnestock & Co., Inc.;
- Banque Scandinave en Suisse;
- Cypress Partners, Ltd.;
- Janus Worldwide Fund; e
- Lagunitas International, L.P.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA BANQUE INDOSUEZ (04 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 095/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 039/92 Relator: DAE

O Colegiado resolveu acatar o pedido de inclusão na conta coletiva de Banque Indosuez, dos seguintes investidores:

- Indosuez International Finance B.V.;
- Banco Consolidado Aruba;
- Latinvest Fund Ltd; e
- Select Markets Latin America Fund.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CITICORP SCRINGEOUR VICKERS (04 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 096/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 040/92

Relator: DAE

Acompanhando o parecer da área técnica a respeito da inclusão dos investidores abaixo relacionados, o Colegiado deferiu o pedido em tela:

- CBI – TDB Union Bancaire Privée;
- Beta Funds Limited;
- Beta Global Emerging Markets Investment Trust Plc; e
- Geminvest Limited.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG, S.A. – CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND E EMERGING MARKETS INVESTMENT FUND

DOC./CGP/SEC/Nº 097/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 041/92

Relator: DAE

O Colegiado acatou o entendimento da área técnica de aprovar a inclusão dos investidores Capital International Eemerging Markets Fund e Emerging Markets Investment Fund na conta coletiva do Chase Manhattan Bank Luxembourg S.A.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INCORPORATED (03 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 098/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 042/92

Relator: DAE

Acompanhando o entendimento da SDM, o Colegiado deliberou acatar o pedido de inclusão dos investidores abaixo relacionados na conta coletiva James Capel Incorporated:

- Farmers Group, Inc. Employees Pension Plan;
- Wellington Trust Company, N.A.; e
- Competrol Establishment.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA ARNHOLD & S. BLEICHROEDER, INC. – BUCKINGHAM CAPITAL MANAGEMENT, INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 109/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 043/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pedido de inclusão do investidor Buckingham Capital Management, Inc. na conta coletiva de Arnhold & S. Bleichroeder, Inc., condicionalmente ao esclarecimento da situação em que se encontra o administrador local da citada conta.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA LATINVEST MANAGEMENT CO. – LATINVEST FUND LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 110/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 044/92

Relator: DAE

O Colegiado analisou e aprovou pedido de inclusão na conta Coletiva Latinvest Management Co. do investidor Latinvest Fund Ltd.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA SALOMON BROTHERS INC. – SOL CAPITAL MANAGEMENT CO.

DOC./CGP/SEC/Nº 111/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 045/92

Relator: DAE

Analisando o pedido de inclusão do investidor Sol Capital Management Co. na conta coletiva Salomon Brothers Inc. o Colegiado deliberou a favor do pleito.

PLEITO BANCO PRIME S.A. – REGISTRO CONTA COLETIVA – GREAT PACIFIC CAPITAL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 099/92

Anexo: Proc. 92/0054-1

Relator: DAE

Atendida a norma legal, o Colegiado acatou o entendimento da área técnica de acolhimento ao pleito de registro de conta coletiva, estando o investidor enquadrado no inciso III do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO BANCO ICATU S.A. – REGISTRO CONTA COLETIVA – LAZARD FRERES & CO.

DOC./CGP/SEC/Nº 100/92

nexo: Proc. 92/0057-6<

Relator: DAE

O Colegiado deliberou acatar pedido de registro formulado pelo Banco Icatu S.A., nos termos do artigo 1º, inciso III da Instrução nº 169/92.

PLEITO PATRIMÔNIO PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA – CONTA PRÓPRIA – THE LATIN AMERICA INVESTMENT FUND, INC

DOC./CGP/SEC/Nº 101/92

Anexo: Proc. 92/0049-5

Relator: DAE

Tendo em vista estar o processo devidamente instruído, o Colegiado votou favoravelmente ao pedido de registro, estando o investidor qualificado nos termos da Instrução nº 169/92, inciso VI, letra "a" do artigo 1º.

PLEITO FATOR S.A. CVM – CONTA PRÓPRIA – COMPAÑIA GENERAL DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 102/92

Anexo: Proc. 92/0048-7

Relator: DAE

O Relator, acompanhando o despacho da SDM, votou pelo atendimento do pleito, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

O investidor enquadrava-se no inciso III, do artigo 1º da Instrução 169/92.

PLEITO BANCO BOZANO, SIMONSEN – CONTA PRÓPRIA – JURA INVESTMENT COMPANY LTD.

DOC./CGP/SEC/Nº 103/92

Anexo: Proc. 92/0050-9

Relator: DAE

O Colegiado, analisando o pleito em tela, decidiu solicitar prova de que o investidor de fato se enquadra no inciso IV, letra "c", do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO BANCO ITAU S.A. – CARTEIRA PRÓPRIA – BANKERS TRUST INTERNATIONAL PLC

DOC./CGP/SEC/Nº 104/92

Anexo: Proc. 92/0051-7

Relator: DAE

O Colegiado deliberou acatar pedido de registro formulado pelo Banco Itaú S.A., nos termos do artigo 1º, inciso I da Instrução nº 169/92.

PLEITO BFB CCVM S.A. – CONTA COLETIVA – CREDIT LYONNAIS SECURITIES INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 105/92

Anexo: Proc. 92/0055-0

Relator: DAE

O Colegiado acatou pedido de registro formulado pela BFB CCVM S.A., nos termos do artigo 1º, inciso III da Instrução nº 169/92.

PLEITO BANCO PRIME S.A. – CONTA PRÓPRIA – GREAT PACIFIC CAPITAL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 106/92

Anexo: Proc. 92/0053-3

Relator: DAE

Acompanhando o voto do Relator, o Colegiado acatou o pleito formulado pelo Banco Prime S.A., conforme o exposto no inciso III, do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO BFB CCVM S.A. – CONTA PRÓPRIA – CREDIT LYONNAIS SECURITIES INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 107/92

Anexo: Proc. 92/0056-8

Relator: DAE

Estando atendida a documentação exigida pela Instrução nº 169/92, o Colegiado acatou o pedido de registro, conforme os termos do inciso III, do artigo 1º da mencionada Instrução.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – CARTEIRA PRÓPRIA – GILT SECURITIES LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 108/92

Anexo: Proc. 91/1327-4

Relator: DAE

O Colegiado acolheu o pleito do registro, nos termos do inciso VI, letra "c" do artigo 1º, da Instrução nº 169/92.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA J.P. MORGAN SECURITIES LIMITED – THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK

DOC./CPG/SEC/Nº 112/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 046/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pedido de inclusão do investidor The Trustees of Columbia University in The City of New York, na conta coletiva J.P. Morgan Securities Limited.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK N.A. (11 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 113/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 047/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pleito de inclusão dos investidores abaixo relacionados na conta coletiva Chase

Manhattan Bank N.A.:

- Prolific International Unit Trust;
- American Bible Society;
- Merrill Lynch International Holdings, Inc.;
- Stichting Emerging Markets Gak Pensioenfondensen II;
- Developing Growth Stock Fund;
- Chase Manhattan Unit Trust – Latin American Regional Opportunity Fund;
- General Motors Employees Global Group Pension Trust;
- Templeton World Fund;
- Templeton Growth Fund, Inc.;
- Templeton Foreign Fund; e
- Templeton Smaller Companies Growth Fund, Inc.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA SALOMON BROTHERS INC. (03 INVESTIDORES)

DOC./CGP/SEC/Nº 114/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 048/92

Relator: DAE

O Colegiado deliberou acatar o pedido de inclusão dos investidores abaixo, na conta coletiva Salomon Brothers Inc.:

- RDM Capital Associates;
- Frebond Ltd.; e
- The Yucaipa Companies.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – REGISTRO CONTA COLETIVA GOLDMAN, SAHS & CO.

DOC./CGP/SEC/Nº 115/92

Anexo: Proc. 92/0061-4

Relator: DAE

O Colegiado analisou o pedido formulado pela Tozzini, Freire, Teixeira e Silva de registro de conta coletiva, tendo aprovado o Banco de Investimentos Garantia S.A. como administrador da carteira.

O investidor qualifica-se nos termos do inciso I, do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – THE BRAZILIAN EQUITY FUND, INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 116/92

Anexo: Proc. 92/0060-6

Relator: DAE

O Colegiado analisou o pedido formulado pela Tozzini, Freire, Teixeira e Silva de registro de carteira própria, tendo aprovado o Banco de Investimentos Garantia S.A. como administrador da carteira.

O investidor qualifica-se nos termos do inciso III, do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO BCN BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA - BARCLAYS DE ZOETE WEDD SECURITIES LIMITED

DOC./CPG/SEC/Nº 117/92

Anexo: Proc. 92/0059-2

Relator: DAE

O Colegiado, por encontrar-se devidamente instruído o processo segundo a norma legal, acolheu o pleito.

O investidor qualifica-se nos termos do inciso I do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO BCN BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. – REGISTRO CONTA COLETIVA – BARCLAYS DE ZOETE WEDD SECURITIES LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 118/92

Anexo: Proc. 92/0058-4

Relator: DAE

O Colegiado deliberou a favor do pleito em tela, referente registro de conta coletiva a ser administrada pelo BCN Barclays Banco de Investimento S.A., estando o investidor qualificado nos termos do inciso I, do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – REGISTRO CONTA PRÓPRIA – BRAZILIAN INVESTMENT TRUST PLC

DOC./CGP/SEC/Nº 119/92

Anexo: Proc. 92/0062-2

Relator: DAE

O Colegiado analisou o pleito acima e deliberou acatar o registro, tendo aprovado o Banco de Investimentos Garantia S.A. como administrador da carteira.

O investidor qualifica-se nos termos da Instrução nº 169/92, inciso III do artigo 1º.

PLEITO BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. – REGISTRO CARTEIRA PRÓPRIA – BANCO FRANCES DEL RIO DE LA PLATA CAYMAN LTD.

DOC./CPG/SEC/Nº 120/92

Anexo: Proc. 92/0064-9

Relator: DAE

Atendida a norma legal, o Colegiado considerou o pleito apto à aprovação, qualificando o investidor nos termos da Instrução nº 169/92, inciso VI, letra "f", do artigo 1º, e aprovou o Banco Nacional de Investimentos S.A. como administrador da carteira.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA – CONTA COLETIVA – GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 125/92

Anexo: Proc. 92/0063-0

Relator: DAE

Estando o processo devidamente instruído conforme a norma legal, o Colegiado acolheu o pleito, tendo aprovado o Banco de Investimentos Garantia S.A. como administrador da carteira.

O investidor qualifica-se nos termos do inciso I, do artigo 1º da Instrução nº 169/92.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 17.03.1992

PARTICIPANTES:

- **ROBERTO FALDINI – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

DOC./CGP/SEC/Nº 091/92

Anexos: MEMO/SPE/001 e minuta de Instrução

Relator: DRG

A SPE, através do MEMO/SPE/001, de 11.03.92, apresentou relatório da audiência pública a que foi submetido o documento em tela e decidiu aprovar a versão da Instrução proposta.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 10 DE 11.03.1992

PARTICIPANTES:

- FLORA VALLADARES COELHO – Presidente Interina
- JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor
- RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor

MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPLEMENTARES, EM MOEDA DE CAPACIDADE AQUISITIVA CONSTANTE, PARA PLENO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO DENOMINADOR COMUM MONETÁRIO

DOC./CGP/SEC/Nº 083/92

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DAE

O Colegiado deliberou colocar a minuta mencionada em audiência pública até 10.04.92

AUTORIZAÇÃO PARA INCLUIR DEBÊNTURES COMO ATIVO REFERENCIAL PARA NEGOCIAÇÃO DO MERCADO DE OPÇÕES – PLEITO BVRJ

DOC./CGP/SEC/Nº 087/92

Anexo: Carta SUPGE-264/91 e Memo/GMA/nº 083/91

Relator: DRG

O Relator acatou o entendimento da área técnica, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado, no sentido de nada ter a opor à implantação do mercado de opções sobre debêntures, desde que somente sejam objeto de negociação debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas registradas em Bolsas de Valores e cujas respectivas ações tenham elevado grau de liquidez no mercado à vista.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AÇÕES ESCRITURAIS – PLEITO BANCO NACIONAL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 088/92

Anexos: MEMO/GJ-1/Nº 006/92 e Corresp. de 28.11.91

Relator: DRG

O Colegiado deliberou acatar o voto do Diretor Relator, que se manifestou de acordo com o pleito e a opinião da área técnica, considerando aceito o pedido.

CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS – ANEXO IV – GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 089/92

Anexo: Proc. 92/0052-5

Relator: DRG

O Colegiado deferiu pedido de registro formulado por Tozzini, Freire, Teixeira e Silva, para constituição de carteira própria por Goldman Sachs International Limited, a ser administrada pelo Banco de Investimentos Garantia S.A. O investidor qualifica-se nos termos do artigo 1º, inciso I da Instrução nº 169.

INTERPRETAÇÃO DO ART. 30 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 177, DE 06.02.92

Relator: DRG

Anexo: Minuta de Parecer de Orientação

Tendo em vista dúvidas suscitadas quanto à interpretação do art. 30 da Instrução CVM nº 177, o Colegiado deliberou aprovar a minuta de Parecer de Orientação apresentada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 09 DE 06.03.1992

PARTICIPANTES:

- **FLORA VALLADARES COELHO – Presidente Interina**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

CANCELAMENTO DE REGISTRO – JAIR MODESTO DA COSTA

DOC./CGP/SEC/Nº 079/92

Anexo: Proc. 92/0107-6

Relator: DRG

Após analisar o posicionamento da Gerência Jurídica, o Diretor Relator acatou o entendimento desta área, no sentido de que não sendo configurado o fato gerador da Taxa, não é ela devida pelo requerente.

Sendo assim, o Colegiado deferiu o pedido de cancelamento de credenciamento como administrador de carteira de valores mobiliários, isentando o requerente do pagamento da Taxa de Fiscalização.

PRORROGAÇÃO PRAZO MINUTAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLEITO CNBV

DOC./CGP/SEC/Nº 081/92

Anexo: Corresp. de 20/02/92

Relator: DRG

O Colegiado deliberou prorrogar para 21.07.92 o prazo para recebimento de sugestões e críticas dos seguintes atos normativos:

- Instrução sobre admissão à negociação dos valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas nas Bolsas de Valores;
- Resolução, a ser apresentada ao CMN, sobre contribuições devidas às Bolsas de Valores pelas companhias emissoras dos valores mobiliários nelas admitidos à negociação;
- Instrução sobre o registro especial simplificado e a fiscalização de companhias abertas admitidas à negociação em mercado de acesso às Bolsas de Valores; e
- Resolução, a ser apresentada ao CMN, que altera dispositivos do Regulamento Anexo à Resolução 1.656/89, que disciplina a constituição, a organização e o funcionamento das Bolsas de Valores;

Quanto ao último item da correspondência supramencionada, referente à Resolução CMN que aprova o regulamento que disciplina o procedimento de instauração de processo administrativo, o Colegiado resolveu não acatar o pedido, tendo em vista o prazo já ter expirado em 21.02.92.

PROJETO DE LEI – REFORMULAÇÃO DA LEI 6404

Relator: DAE

O Colegiado decidiu colocar a minuta apresentada em audiência pública para recebimento de sugestões e críticas até o dia 08.06.92.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL NA CONTA COLETIVA DE SALOMON INC – BANK IN LIECHTENSTEIN AG

DOC./CGP/SEC/Nº 085/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 034/92

Relator: DRG

Após análise da manifestação favorável da área técnica, o Colegiado aprovou a inclusão do investidor Bank in Liechtenstein AG na Conta Coletiva de Salomon Brothers Inc.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 08 DE 27.02.1992

PARTICIPANTES:

- FLORA VALLADARES COELHO – Presidente Interina
- JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor
- RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA NORTHERN TRUST COMPANY – THE CUMMINS ENGINE COMPANY RETIREMENT FUND E THE REAMS EQUITY FUND LIMITED PARTNERSHIP

DOC./CGP/SEC/Nº 073/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 030/92

Relator: DRG

O Colegiado deliberou acatar o pedido de inclusão dos mencionados investidores na Conta Coletiva de Northern Trust Company.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNHOLD & S. BLEICHROEDER INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 076/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 076/92

Relator: DRG

Aprovado o pedido de inclusão na Conta Coletiva de Arnhold & S. Bleichroeder Inc. dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- Aim Overseas N.V.;
- Hudson Capital Advisors;
- Richard C. Goldstein – Investments;
- Weiss Global Hedged Investment Ltd.;
- Weiss International Management;
- Bank of California Master Account;
- Bank of Bermuda Master Account; e
- Guild Investment Management Inc.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS – CONTA COLETIVA – NOMURA SECURITIES INTERNATIONAL INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 077/92

Anexo: Proc. 92/0040-1

Relator: DRG

Deferido o pedido de registro formulado, nos termos do Anexo IV da Resolução 1.289/87, qualificando-se o investidor nos termos da Instrução CVM nº 169, inciso I do artigo 1º.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS – CARTEIRA PRÓPRIA – GOLDMAN, SACHS & CO.

DOC./CGP/SEC/Nº 078/92

Anexo: Proc. 92/0039-8

Relator: DRG

O Colegiado acatou o pedido de registro, nos termos do Anexo IV da Resolução nº 1.289/87, qualificando-se o investidor nos termos da Instrução CVM nº 169, inciso I do artigo 1º.

PEDIDO DE AMPARO À RESOLUÇÃO 1877 - NORCHEM SOCIEDADE DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO

DOC./CGP/SEC/Nº 074/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 031/92

Relator: DRG

O Colegiado apreciou pedido de amparo à Resolução nº 1.877 especificamente no que se refere à dispensa de cumprimento dos limites de composição, diversificação e permanência mínima, para NorChem Sociedade de Investimento Capital Estrangeiro S.A., constituída nos termos do Anexo I à Resolução nº 1.289.

Tendo em vista a documentação apresentada e o parecer favorável da área técnica, foi aprovado o pedido.

PRORROGAÇÃO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO – FUNDO CONESUL – SOLICITAÇÃO FATOR S.A. CVC

DOC./CGP/SEC/Nº 075/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 032/92

Relator: DRG

Trata-se de pedido de prorrogação, por 180 dias, do prazo para enquadramento do Fundo Conesul constituído em 12.12.91, em termos de diversificação de carteira.

O pedido foi fundamentado pela captação de recursos, pela crescente concentração do mercado, pela pequena disponibilidade de sobra de "underwriting", bem como pela instabilidade apresentada pelo mercado em passado recente, sendo comprovados o contínuo ingresso de recursos no Fundo e sua aplicação por demonstrativos anexados à documentação apresentada.

O Colegiado decidiu conceder, em caráter definitivo, prorrogação do prazo por 4 (quatro) meses.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES DE EMISSÃO DE POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 10/92

Anexo: Minuta e Corresp. Da Politen DAF-006/92, de 24.01.92

Relator: DRG

O Colegiado examinou a documentação apresentada pela empresa e deliberou editar Deliberação autorizando a reabertura das negociações em Bolsas de Valores com ações de emissão da Politen Indústria e Comércio S.A.

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO 21 DA LEI Nº 6.385/76.

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução apresentada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 07 DE 19.02.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

PRORROGAÇÃO PRAZOS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Anexos: Telex de 17 e 19.02.92

Relator: DAE

Atendendo aos pleitos formulados pelo Deputado Federal Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota e pela CNBV, o Colegiado deliberou prorrogar para 22/03/92 o prazo para apresentação de sugestões aos seguintes normativos, submetidos à audiência pública:

- Resolução a ser apresentada ao CMN, que altera dispositivos do Regulamento Anexo à Resolução nº 1.656, que disciplina a constituição, a organização e o funcionamento das Bolsas de Valores;
- Instrução CVM sobre admissão à negociação de valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas nas Bolsas de Valores; e
- Resolução CMN sobre contribuições devidas às Bolsas de Valores pelas companhias emissoras dos valores mobiliários nelas admitidos à negociação.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO – ANEXO IV – CONTA COLETIVA – DELTA NATIONAL BANK AND TRUST COMPANY OF NEW YORK – ADMINISTRADA PELO BANCO CASH S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 064/92

Anexo: Proc. 92/0037-1

Relator: DRG

Tendo em vista encontrar-se a documentação apresentada de acordo com a norma legal, o Colegiado aprovou o pedido de registro para constituição de conta coletiva.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA GENESIS ASSET MANAGER – FRANK RUSSELL TRUST COMPANY

DOC./CGP/SEC/Nº 065/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 028/92

Relator: DRG

O Colegiado decidiu acatar o pedido de inclusão do investidor institucional estrangeiro.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO. – 7 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 066/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 027/92

Relator: DRG

O Colegiado aprovou o pedido de inclusão, na Conta Coletiva de Brown Brothers Harriman & Co. dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

- PaineWebber Strategic Global Income Fund;
- Scudder Development Fund;
- Scudder Global Small Company Fund;
- Scudder International Fund;
- Scudder International Bond Fund;
- Scudder Short Term Global Income Fund; e
- Trustees of Boston University.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA CHASE MANHATTAN BANK, N.A. – 3 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 067/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 026/92

Relator: DRG

O Colegiado decidiu pela aprovação do pedido de inclusão, na conta coletiva de Chase Manhattan Bank N.A., dos seguintes investidores institucionais estrangeiros:

1. Templeton Developing Markets Trust;
2. Templeton International Emerging Markets Fund; e

3. Prudential Insurance Company of America.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNOLD & S. BLEICHROEDER – 3 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 068/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 025/92

Relator: DRG

Aprovada a solicitação de inclusão, na conta coletiva de Arnold & S. Bleichroeder Inc. dos seguintes investidores estrangeiros:

- The Independent Order of Foresters;
- Guild Investment Management; Inc. ; e
- Blumenthal Securities, Inc.

INCLUSÃO DE INVESTIDOR CONTA COLETIVA VESTACORPARTNERS LIMITED – BANCO CONSOLIDADO N.V.

DOC./CGP/SEC/Nº 069/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 029/92

Relator: DRG

O Colegiado deliberou aprovar o pedido de inclusão do investidor.

EMBRAER – ESCLARECIMENTOS DA CIA. FRENTE SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÕES COM AÇÕES DE SUA EMISSÃO

DOC./CGP/SEC/Nº 070/92

Anexo: MEMO/SEP/Nº 013/92

Relator: DAE

O Colegiado analisou correspondência enviada pela Embraer em atendimento ao pedido de informações feito pela SEP, através de telex de 07/02/92, assim como apreciou o MEMO/SEP/Nº 013/92, que teceu considerações sobre o expediente da empresa.

A respeito, foi aprovado o voto do Diretor José Arthur Escodro no sentido de que a companhia divulgue, como FATO RELEVANTE, o teor de seu ofício DFN-016/92, onde apresenta dados necessários ao julgamento pelo mercado sobre a situação do capital da companhia e o que há de verdade sobre os rumores a respeito de eventual contestação de atuais acionistas minoritários junto à Procuradoria Geral da República a respeito da conversão das debêntures. Tão logo seja apreciado pela Superintendência de Relações com Empresas o teor do fato relevante, poderá ser autorizada a negociação de suas ações.

Deliberou, outrossim, o Colegiado, que essa companhia deve colocar à disposição dos eventuais interessados todos os dados e documentos relativos ao assunto.

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM 179

nexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O DRG comunicou ao Colegiado que, tendo em vista a edição da Instrução 179 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Bolsas prestarem informações à CVM para acompanhamento de mercado, consideradas relevantes – as Bolsas solicitaram que o prazo para adaptação às normas daquele ato fosse prorrogado por 30 (trinta) dias, além de proporem fosse constituída Comissão para detalhar medidas suficientes à manutenção do fluxo de informações necessárias ao atendimento do disposto na referida Instrução.

Foi apresentada pelo Diretor Relator minuta de Instrução em atendimento ao pleito das Bolsas, que foi aprovada pelo Colegiado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 06 DE 13.02.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE CORRETAGEM – MINUTA DE INSTRUÇÃO

DOC./CGP/SEC/Nº 054/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 22/92

Relator: DRG

O Colegiado aprovou minuta proposta formulada pela área técnica.

INSTRUÇÃO CVM Nº 155 E RESOLUÇÃO CMN Nº 1.833/91 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

DOC./CGP/SEC/Nº 063/92

Anexo: MEMO/SEP/Nº 004/92

Relator: DAE

Aprovadas as minutas de Instruções apresentadas que alteram: - o valor nominal mínimo para emissão de debêntures com cláusula de variação cambial, previsto na Resolução nº 1.833, de 28/06/91; e – o valor nominal unitário mínimo para emissão de Notas Promissórias previsto na Instrução CVM nº 155, de 07/08/91.

O Colegiado encarregou a SEP de proceder, mensalmente, às atualizações dos valores mencionados nas Instruções em tela.

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA THE NORTHERN TRUST COMPANY – 8 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 056/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 019/92

Relator: DRG

O Colegiado acatou o pedido de inclusão, na conta coletiva The Northern Trust Company, dos seguintes investidores:

- The Workers Compensation Board Accident Fund
- The Illinois Municipal Employees Retirement Fund
- The Houston Officers Pension System
- The Inter-American Development Bank
- The Chicago Public School Teachers Pension and Retirement Fund
- The University of Chicago Total Return Investment Pool
- The Eli Lilly Employees Savings Plan Master Fund
- The United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO. – 4 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 057/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 021/92

Relator: DRG

O Colegiado deliberou aprovar pedido de inclusão, na conta coletiva Brown Brothers Harriman & Co., dos seguintes investidores:

- Latin America Income & Appreciation Fund (Scudders, Stevens & Clark)
- Kleinwort Benson International Equity Fund
- Variable Insurance Products Fund II – Asset Manager Portfolio
- Variable Insurance Products Fund – Overseas Portfolio

INCLUSÃO DE INVESTIDORES CONTA COLETIVA ARNHOLD AND S. BLEICHROEDER, INC. – 4 INVESTIDORES

DOC./CGP/SEC/Nº 058/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 020/92

Relator: DRG

O Colegiado aprovou pleito de inclusão, na conta coletiva Arnhold and S. Bleichroeder dos seguintes investidores:

- Maag Finance
- Eagle Management
- Centennial Associates
- Kirr Marbach & Company

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO – ANEXO IV – CONTA COLETIVA – STEPHEN ROSE AND PARTNERS LIMITED – ADMINISTRADO PELO BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 059/92

Anexo: Proc. 92/0032-0

Relator: DRG

O Colegiado analisou o processo e, tendo em vista o mesmo encontrar-se instruído segundo a norma legal, aprovou o pedido de novo registro, enquadrando-se o investidor nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, III.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO – ANEXO IV – CARTEIRA PRÓPRIA – CARGILL FINANCIAL SERVICE CORPORATION – ADMINISTRADO PELO BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 060/92

Anexo: Proc. 92/0033-9

Relator: DRG

Trata-se de pedido de registro encaminhado pelo Banco Bradesco de Investimentos S/A, por parte de Cargill Financial Services Corporation.

O investidor em tela já havia consultado o Colegiado quanto à possibilidade de obter registro sob o regulamento Anexo IV, tendo obtido a informação de que a Cargill estava apta a registrar-se, devendo, para tanto, constituir processo, instruindo-o adequadamente.

Tendo em vista encontrar-se o processo devidamente instruído, o Colegiado decidiu aprovar o pleito, enquadrando-se o investidor nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, III.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO – ANEXO IV – CARTEIRA PRÓPRIA – BANQUE NATIONALE DE PARIS – ADMINISTRADO PELO BANCO CIDADE CVMC LTDA

DOC./CGP/SEC/Nº 061/92

Anexo: Proc. 92/0035-5

Relator: DRG

O Colegiado aprovou o pleito em tela, concedendo registro nos termos do Anexo IV à Resolução nº 1.289, para constituição de carteira própria.

SOLICITAÇÃO DE AMPARO SOB RESOLUÇÃO 1.877 PARA BRAZILIAN HOLDINGS – FUNDO DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO

DOC./CGP/SEC/Nº 055/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 018/92

Relator: DRG

O Colegiado acatou o pedido formulado.

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA FUNGÍVEL DE AÇÕES – BANCO BRASIL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 210/92

Anexo: Proc. 91/0786-0

Relator: DRG

O Colegiado deliberou acompanhar entendimento da área técnica, no sentido de cancelar a autorização concedida ao Banco para prestação de serviços de custódia fungível de ações.

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURAIS – BANCO SANTISTA S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 017/92

Anexo: Proc. 91/1660-5

Relator: DRG

Aprovado, pelo Colegiado, o pedido de credenciamento como Agente Prestador de Serviços de Ações Escriturais e de Agente Emissor.

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 171/92

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

Aprovada a minuta de Instrução proposta.

EXTRAPAUTA 4: O Colegiado aprovou minuta de Instrução dispondo sobre a obrigatoriedade de as Bolsas, que possuem processamento eletrônico de dados, fornecerem os registros sobre negócios realizados, leilões e demais informações consideradas relevantes para o devido acompanhamento de mercado pela CVM.

EXTRAPAUTA 5: O Colegiado aprovou, nos termos em que foi apresentada, minuta de Instrução que dispõe sobre limites de posições em aberto no mercado futuro de índices.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 05 DE 06.02.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 157, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS MÚTUOS DE PRIVATIZAÇÃO INTEGRALIZADA, COM CRÉDITOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO (PND)

DOC./CGP/SEC/Nº 043/92

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O Colegiado deliberou aprovar a minuta de Instrução proposta.

RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – INSTRUÇÃO DISPONDO SOBRE A NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES DE CARTEIRAS SELECIONADAS DE AÇÕES

DOC./CGP/SEC/Nº 051/92

Anexo: Minuta de Instrução em audiência pública e proposta de versão definitiva de Instrução

Relator: DRG

O DRG relatou ao Colegiado as sugestões recebidas no processo de audiência pública da Instrução em referência, e apresentou minuta de versão, que foi aprovada.

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO INVESTIDOR ESTRANGEIRO SCHRODER CAPITAL FUNDS, INC. NA CONTA COLETIVA DE CHASE MANHATAN BANK N.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 045/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 017/92

Relator: DRG

O Colegiado aprovou pedido de inclusão na Conta Coletiva do Chase Manhattan Bank N.A. do investidor em tela, que se enquadra no art. 1º da Instrução CVM nº 169.

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO INVESTIDOR ESTRANGEIRO COUNSELLORS INTERNATIONAL EQUITY FUND INC., NA CONTA COLETIVA JAMES CAPEL INC.

DOC./CGP/SEC/Nº 046/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 046/92

Relator: DRG

Considerando estar atendida a norma legal, o Colegiado aprovou o pleito em referência.

SOLICITAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. – REGISTRO DO INVESTIDOR THE BRAZILIAN EQUITY INVESTMENTS PARTNERSHIP ("BEIP") NA MODALIDADE "CARTEIRA PRÓPRIA" – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 047/92

Anexo: Proc. CVM 92/0026-6

Relator: DRG

O Colegiado manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado, para constituição de carteira própria, nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, inciso VI "d".

SOLICITAÇÃO DA CITIBANK DTVM S.A. – REGISTRO EM CONTA COLETIVA – INVESTIDOR LATINVEST MANAGEMENT COMPANY, LIMITED – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 048/92

Anexo: Proc. CVM 92/0027-4

Relator: DRG

Acatado o pleito de registro, enquadrando-se o investidor no art. 1º, inciso VI, "b", da Instrução CVM nº 169.

SOLICITAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A – REGISTRO DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO OPPENHEIMER INTERNATIONAL LIMITED NA MODALIDADE "CARTEIRA PRÓPRIA" – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 049/92

Anexo: Proc. CVM 92/0029-0

Relator: DRG

Aprovado pelo Colegiado pedido de registro, nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, inciso III.

SOLICITAÇÃO DO BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. – REGISTRO EM CONTA COLETIVA – ANEXO IV – INVESTIDOR ESTRANGEIRO OPPENHEIMER INTERNATIONAL LIMITED

DOC./CGP/SEC/Nº 050/92

Anexo: Proc. CVM 92/0028-2

Relator: DRG

Acolhido o pleito de registro, enquadrando-se o investidor nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, inciso III.

NOVA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO BRASIL

DOC./CGP/SEC/Nº 044/92

Anexo: Carta de Lobo & Ibeas, de 30.01.92

Relator: DRG

Trata-se de pedido formulado pelo Fundo Brasil no sentido de obter a concordância do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento em assinar permissão para que seja feita referência a seu nome em prospecto a ser lançado por aquele Fundo na distribuição de nova emissão de ações.

A emissão em referência foi aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 24/07/91, condicionalmente ao cumprimento de diversas formalidades, entre as quais a apresentação do prospecto mencionado.

O Colegiado deliberou submeter o pleito ao Exmo. Sr. Ministro através de Ofício ao PTE, ao qual serão anexados o "consent" a ser assinado bem como minutas dos capítulos do prospecto onde será feita referência ao Sr. Ministro.

INSTRUÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CARTEIRA LIVRE

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O Colegiado aprovou a versão apresentada.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Relator: PTE

A CVM recebeu da CNBV, BVRJ, Bolsa de Valores Regional e Bolsa de Valores do Extremo Sul pedidos de prorrogação do prazo de audiência pública marcado para o dia 07/02/92

Devido ao número de normativos a serem analisados e o atraso no encaminhamento das minutas, o Colegiado decidiu prorrogar o prazo para 21/02/92.

CÁLCULO DAS MULTAS APLICADAS EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

Anexo: MEMO/GJ1/257/91 e MEMO/INQ/001/92

Relator: DAE

Em 23/12/91 foi analisado pelo Colegiado parecer exarado pela GJ1, através do memo nº 257/91, de 20/12/91, sobre a matéria, tendo em vista controvérsia gerada quanto ao cálculo das multas aplicadas em Inquéritos Administrativos, ficando o DAE, naquela ocasião, incumbido de analisar as considerações da GJ1 e definir a metodologia de cálculo a ser adotada.

A respeito, o DAE apresentou voto – aprovado pelo Colegiado, com o seguinte teor:

"Com a edição da Lei 8.383/91, a controvérsia gerada em relação ao método de cálculo para a atualização dos valores das multas e penalidades aplicadas pela CVM foi solucionada através do art. 3º daquele diploma legal.

"Assim, se as multas e penalidades forem calculadas com a atualização dos valores expressos em cruzeiros de fevereiro de 1991, com a aplicação sobre estes de 70% (setenta por cento), basta dividir o montante por Cr\$ 215,6656, obtendo-se o valor em UFIR a ser cobrado.

"Para aqueles casos em que o cálculo não considerar a atualização dos 70% (setenta por cento), basta dividir o montante por Cr\$ 126,8621, obtendo-se o valor em UFIR a ser cobrado.

"Em consequência, quaisquer dos dois procedimentos resultarão na mesma quantidade de UFIR a ser cobrada".

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 167

Relator: DAE

O DAE informou ao Colegiado que, após realização de audiência restrita, seria baixada Instrução CVM alterando a de nº 167.

A nova Instrução leva em consideração pleitos formulados pelo mercado, de modificação do normativo anterior, quais sejam: - a reserva de capital, constituída em virtude da correção monetária especial, não mais deveria ser contabilizada pelo valor líquido de impostos e encargos incidentes; - dar a opção às empresas para aplicarem o disposto no art. 10 e parágrafos da Instrução CVM nº 167, paulatinamente, a partir de junho de 1992; - tornar também opcional a divulgação dos valores correspondentes à receita operacional líquida e ao resultado líquido do exercício de 1990, que seria apurado com a utilização do INPC; - desobrigar as empresas de encaminharem os demonstrativos comparativos de 1990/1991 às Bolsas de Valores e à CVM.

O Colegiado aprovou a edição de Instrução nos termos relatados pelo Diretor José Arthur Escodro.

APLICAÇÃO DE RECURSOS DE INVESTIDORES ESTRANGEIROS NÃO INSTITUCIONAIS NO MERCADO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo: Minutas de Voto e Resolução

Relator: DRG

O Colegiado aprovou as minutas que foram apresentadas para análise.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 04.02.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

DEVER DO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE PRESTAR INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS À VISTA E DERIVATIVOS

Anexo: Minuta de Deliberação

Relator: DRG

O DRG submeteu ao Colegiado minuta de Deliberação dispondo sobre o dever, do administrador de carteira de valores mobiliários, de prestar informações relativas às operações realizadas nos mercados à vista e derivativos, que foi aprovada nos termos apresentados.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 04 DE 29.01.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

SOLICITAÇÃO BANCO CHASE MANHATTAN – REGISTRO EM CONTA COLETIVA INVESTIDOR CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S/A – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 036/92

Anexo: Processo CVM 92/0024-3

Relator: DRG

O Colegiado deliberou acatar pedido de registro formulado pelo Banco Chase Manhattan S.A., nos termos do art. 1º, I, da Instrução CVM nº 169.

SOLICITAÇÃO BANCO STOCK S/A – REGISTRO DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO, "THE BRAZIL EQUITIES FUND LTD." NA MODALIDADE "CONTA PRÓPRIA" – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 037/92

Anexo: Processo CVM 92/0021-5

Relator: DRG

Aprovado o registro solicitado, com enquadramento no art. 1º, inciso VI, "b", da Instrução CVM nº 169.

SOLICITAÇÃO BANCO INDOSUEZ BRASIL INCLUSÃO DE INVESTIDOR ESTRANGEIRO, "EXIL SOCIEDAD ANÔNIMA" EM CONTA COLETIVA – ANEXO IV

DOC./CGP/SEC/Nº 040/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 015/92

Relator: DRG

O Colegiado aprovou a inclusão, na Conta Coletiva Banco Indosuez, administrada pelo Banco Itaú, do investidor "EXIL – Sociedad Anônima", enquadrando-se no mesmo na Instrução CVM nº 169, art. 1º, inciso VI, "e", conforme documentação apresentada.

SOLICITAÇÃO DO BANCO CHASE MANHATTAN – INCLUSÃO DE 03 INVESTIDORES ESTRANGEIROS EM CONTA COLETIVA

DOC./CGP/SEC/Nº 041/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 0148/92

Relator: DRG

O Colegiado analisou e aprovou pedido de inclusão na conta coletiva Chase Manhattan Bank N.A. dos seguintes investidores: International Securities Fund of Boatmen's Trust Company nº 92.289, International Securities Fund of Boatmen's Trust Company nº 96.291 e The Govett Funds, Inc.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - MERCADO DE ACESSO

DOC./CGP/SEC/Nº 038/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 013/92

Relator: DRG

O Colegiado apreciou solicitações formuladas pela ABRASCA e ABAMEC – Nacional, de prorrogação do prazo de audiência pública da minuta de Instrução que dispõe sobre mercado de acesso e decidiu conceder prorrogação até 12.02.92.

CONSULTA DA ANCOR – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS CORRETORAS – APLICABILIDADE DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.383 NO QUE SE REFERE À APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Anexo: Voto DFV

Relator: DFV

A Diretora Flora Valladares Coelho apresentou voto relativo ao assunto, informando que a SJU, através do Ofício/CVM/SJU/Nº 002/92, de 14/01/92, havia orientado a ANCOR no sentido de que a classe do Patrimônio Líquido, prevista na Tabela "A" da Lei nº 7.940/89, seria obtida com a divisão do Patrimônio Líquido da empresa pelo valor de 126,8621, conforme o art. 3º, inciso II, da sobredita Lei nº 8.383/91.

Posteriormente, no entanto, a GJ-1 encaminhou cópia de Parecer dirigido à SJU, em 27/01/92, trazendo novas posições que, a seu ver, elucidam a matéria.

Assim, propôs, no que foi acompanhada pelos demais membros do Colegiado, serem adotados na cobrança da Taxa os seguintes critérios:

1. para efeito da obtenção da classe de patrimônio líquido dos contribuintes da taxa de fiscalização, mencionados na tabela A da Lei nº 7.940/89, há que se considerar duas situações:

0. o valor do patrimônio líquido apurado em 31.12.91 será dividido pela UFIR mensal de janeiro de 1992;

1. para os anos seguintes, a sistemática de apuração será análoga a estabelecida na Lei nº 7.940/89, ou seja: o Patrimônio Líquido relativo a 31 de dezembro será dividido pela UFIR mensal daquele mês;
2. os pagamentos da taxa de fiscalização deverão ocorrer nos prazos descritos no art. 5º da Lei 7.940/89, calculados pela multiplicação da quantidade de UFIR (conforme item supra) pelo valor da UFIR mensal relativa aos meses a que se referirem os vencimentos dos trimestres.
3. todos os valores expressos em BTN e BTN Fiscal constantes da Lei nº 7.940/89 passam a vigorar em UFIR mensal e UFIR diária, respectivamente (1 BTN = 1 UFIR mensal; 1 BTN Fiscal = 1 UFIR diária).

ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES CVM N°S 116 E 117/90

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O Colegiado aprovou minuta de Instrução, alterando as Instruções CVM nºs 116 e 117, de 03/05/90, que dispõem, respectivamente, sobre a carteira própria de valores mobiliários das sociedades distribuidoras e corretoras.

TAXA SOBRE "COMMERCIAL PAPER"

Anexo: Voto DFV

Relator: DFV

O Colegiado analisou voto da Diretora Flora Valladares Coelho e aprovou minuta de Portaria proposta, a ser encaminhada à apreciação do Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, fixando as alíquotas que incidirão sobre operações de registro de emissão de Notas Promissórias Comerciais.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 03 DE 23.01.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. – Proc. CVM 90/1742-9

DOC./CGP/SEC/Nº 072/90-A

Anexo: Pedido de 14.01.92

Relator: DAE

O Diretor José Arthur Escodro apresentou Voto, aprovado por unanimidade pelo Colegiado, no sentido de não acatar o pedido formulado pela Perdigão Agroindustrial S.A. de reconsideração da decisão proferida em reunião de 17.10.91.

Baseou-se no fato de a empresa não haver acrescentado novos argumentos jurídicos, além dos já apresentados em sua defesa apreciada na mencionada reunião.

Com referência à alegação da recorrente de que a CVM divulgou publicamente que o direito de recesso em caso de incorporação estaria derogado, quando a publicação do Plano Diretor do Mercado de Capitais – ou seja, que a decisão proferida pelo Colegiado foi política sem base jurídica -, o DAE assim se manifestou:

"A esse respeito, cumpre esclarecer que a inclusão da referida medida no PLANO DIRETOR teve como finalidade colocar uma "pá de cal" na discussão que tomou conta do mercado após a edição da Lei Lobão. Em nenhum momento reconheceu-se a revogação expressa do direito de recesso nas hipóteses de incorporação, cisão ou fusão de companhia. Reconheceu-se sim a polêmica trazida pela Lei nova.

A CVM jamais ignorou as diversas interpretações que foram desenvolvidas a respeito do tema a partir da citada Lei Lobão, tanto assim que posicionou-se manifestamente contra, à época da edição do texto legal, a revogação do direito de recesso aos acionistas dissidentes da assembléia que deliberar a incorporação, fusão ou cisão.

Por outro lado não se pode tomar como parâmetro e como evidência material do ponto de vista jurídico, o simples fato de constar do PLANO DIRETOR DO MERCADO DE CAPITAIS referência expressa a necessidade de se reintroduzir no texto da Lei 6404, o que foi suprimido, sem eficácia, pela Lei Lobão. É importante salientar que estamos nos referindo a um PLANO, ROL DE METAS, OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS, e não a um pronunciamento formal desta CVM a respeito do assunto.

Esta CVM, ao julgar o mérito do presente caso, tornou público seu entendimento a respeito do assunto através da decisão do Colegiado que a recorrente pretende seja reconsiderada, e não pela simples menção do assunto no Plano já referido. Por ocasião da decisão do Colegiado, foram analisados todos os aspectos jurídicos envolvidos e as razões da defesa, decidindo-se, como não poderia deixar de ser com base nos princípios informadores insertos na lei das sociedades anônimas, e não em mera intenção política que a recorrente quer fazer crer.

Voto, portanto, pela não reconsideração da decisão adotada pelo Colegiado."

MINUTA DE VOTO E PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SEREM APRESENTADOS AO CMN – DEFINIÇÃO DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO COMPREENDIDOS NO ITEM III DO ART. 2º DA LEI Nº 6.385/76

DOC./CGP/SEC/Nº 020/92

Anexo: Minutas de Voto e Resolução

Relator: DAE

O Colegiado aprovou Voto e Minuta de Resolução a serem encaminhados ao Conselho Monetário Nacional, definindo outros valores mobiliários não compreendidos no item III do art. 2º da Lei nº 6.385/76.

REGULAMENTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO – FICART

DOC./CGP/SEC/Nº 027/92

Anexo: Minuta de Instrução CVM

Relator: PTE

O Colegiado aprovou minuta de Instrução que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART. Foi deliberado submeter o documento à audiência pública até 07.02.92.

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 1.656

Anexo: Minuta de Resolução

Relator: PTE

O Colegiado deliberou submeter à audiência pública, até 07.02.92, minuta de Resolução alterando dispositivos do Regulamento Anexo à Resolução nº 1.656, de 26.10.89, que disciplina a constituição, a organização e o funcionamento das Bolsas de Valores.

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 454

DOC./CGP/SEC/Nº 028/92

Anexo: Minuta de Resolução
Relator: PTE

Aprovada pelo Colegiado a minuta de Resolução proposta, que foi colocada em audiência pública até 07.02.92.

RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE QUE TRATA O ART. 21 DA LEI 6.385/76

DOC./CGP/SEC/Nº 030/92
Anexo: Minuta de Instrução
Relator: DAE

O Colegiado deliberou aprovar minuta de Instrução que dispõe sobre o cancelamento de registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES ESPECIAIS EM BOLSA, PRECEDIDAS DE CAPTAÇÃO DE ORDENS PULVERIZADAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO PAÍS

DOC./CGP/SEC/Nº 033/92
Anexo: Minuta
Relator: DRG

Aprovada a minuta de Deliberação apresentada.

CONTA COLETIVA – ANEXO IV – BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO. – INCLUSÃO DE INVESTIDORES ESTRANGEIROS (4)

DOC./CGP/SEC/Nº 018/92
Anexo: MEMO/SDM/Nº 007/92
Relator: DRG

Trata-se de pedido de inclusão na conta Brown Brothers Harriman & CO. dos investidores:

- Fidelity OTC Portfolio;
- Fidelity Market Index Fund;
- Fidelity Disciplined Equity Fund; e
- Putnam Global High Growth Fund.

Tendo em vista que os investidores se enquadram nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, o Colegiado deferiu o pleito em tela.

CONTA COLETIVA – ANEXO IV – CHASE MANHATTAN BANK, N.A. – INCLUSÃO DE 3 INVESTIDORES ESTRANGEIROS

DOC./CGP/SEC/Nº 021/92
Anexo: MEMO/SDM/Nº 009/92
Relator: DRG

Aprovada a inclusão na Conta Coletiva Chase Manhattan Bank N.A., dos investidores estrangeiros:

- Fidelity Charles Street Trust: Fidelity Asset Manager;
- Templeton Emerging Markets Fund; e
- Hospital Trust International Fund.

Os investidores qualificam-se nos termos do art. 1º da Instrução CVM nº 169.

CONTA COLETIVA – ANEXO IV – NORTHERN TRUST COMPANY – INCLUSÃO DE 8 INVESTIDORES ESTRANGEIROS

DOC./CGP/SEC/Nº 022/92
Anexo: MEMO/SDM/Nº 010/92
Relator: DRG

O Colegiado aprovou a inclusão na Conta Coletiva The Northern Trust Company dos investidores abaixo relacionados, tendo em vista que se enquadram no art. 1º da Instrução CVM nº 169:

- The Alliance Capital Group Trust;
- The Marsh & McLennan Pension Plan;
- The Civil Aviation Authority Superannuation Scheme;
- The C.T. Bowring & Company Pension Fund Ltd.;
- The Avery International Employees Retirement Fund;
- The Federal Express Corporation Pension Plan;
- The International Telephone and Telegraph Master Retirement Trust; e
- The McGraw Hill Retirement Plan Collective Investment Trust.

AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO RECURSOS DE CARTEIRA ANEXO IV QUTOAS DE FUNDO DE RENDA FIXA – PLEITO BANCO ICATU

DOC./CGP/SEC/Nº 023/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº008/92

Relator: DRG

O Colegiado manifestou-se favoravelmente à autorização requerida, obedecido o limite máximo de aplicação de 25%.

CONTA COLETIVA – ANEXO IV – JAMES CAPEL INC. – INCLUSÃO DE 2 INVESTIDORES ESTRANGEIROS

DOC./CGP/SEC/Nº 024/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 011/92

Relator: DRG

Examinado pelo Colegiado o pleito de inclusão na Conta Coletiva de James Capel Inc. dos investidores estrangeiros Templeton International Foreign Fund e Certainteed Corporation Pension Fund.

Tendo em vista que os investidores em tela se qualificam nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, o pedido foi aprovado.

CARTEIRA PRÓPRIA – ANEXO IV – INVESTIDOR ODYSSEY PARTNERS, L.P. – ADMINISTRADOR BANCO PACTUAL S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 025/92

Anexo: Proc. 92/0010-0

Relator: DRG

Deferido, pelo Colegiado, o pedido de registro formulado, nos termos do Anexo IV da Resolução CMN nº 1.289/87.

CARTEIRA PRÓPRIA – ANEXO IV – INVESTIDOR BANCO FRANCÊS DEL RIO DE LA PLATA – ADMINISTRADOR BANCO ICATU S.A.

DOC./CGP/SEC/Nº 026/92

Anexo: Proc. 92/0017-7

Relator: DRG

O Colegiado acolheu o pleito em tela.

CONTA COLETIVA – ANEXO IV - CHASE MANHATTAN BANK, N.A. – INCLUSÃO DE 06 INVESTIDORES

DOC./CGP/SE/Nº 032/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 012/92

Relator: DRG

Constatada a sua qualificação como institucionais nos termos da Instrução CVM nº 169, art. 1º, VI, letra "a", o Colegiado aprovou o pedido de inclusão na Conta Chase Manhattan Bank N.A., dos investidores:

- Templeton International Foreign Fund;
- Templeton Stock Fund;
- Templeton Asset Allocation Fund;
- Templeton Variable Annuity Fund;
- Templeton Global Utilities Inc.; e
- Templeton International Growth Fund.

PLEITO DO BANCO DO BRASIL S.A. – DISPENSA DE CADASTRAMENTO, JUNTO ÀS BOLSAS, DOS PARTICIPANTES DO LEILÃO DE SOBRAS DO AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO

DOC./CGP/SEC/Nº 029/92

Anexo: Carta DIFIN/GABIN-087, de 20.01.92

Relator: PTE

O Colegiado examinou o pedido formulado pelo Banco do Brasil S.A. e decidiu aprovar a edição de Deliberação CVM sobre operações especiais em Bolsa, precedidas de capacitação de ordens pulverizadas através de agências bancárias do país.

PLEITO EQUITYPAR COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES – TRANSFORMAÇÃO EM FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO

DOC./CGP/SEC/Nº 031/92

Anexo: MEMO/GJ-1/Nº 23/92

Relator: DRG

O Colegiado acatou o entendimento expresso no MEMO/GJ-1/Nº 23/92, favorável à autorização pleiteada, desde que a empresa comprove junto à CVM a realização da cisão da companhia com a exclusão dos acionistas domiciliados no exterior, e que encaminhe formalmente a esta autarquia pedido de constituição de FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO, instruído com a documentação referida na legislação pertinente.

Ficou decidido que, em reunião a ser realizada no dia 27.01.92, entre a empresa, a GJ-1 e a SDM seria discutida a parte operacional. Após o detalhamento da parte operacional, o assunto voltaria para análise pelo Colegiado.

FUNDOS SETORIAIS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DO SETOR DE MINERAÇÃO

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

Aprovada pelo Colegiado a minuta de Instrução proposta.

PRAZO PARA PAGAMENTO DOS RESGATES DE QUOTAS DOS FUNDOS MÚTUOS, DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO

Anexo: Minuta de Instrução

O Colegiado decidiu aprovar a minuta apresentada.

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 1.656 E REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 1.794, DE 27.02.91

Anexo: Minuta de Resolução

Relator: DRG

O Colegiado aprovou a minuta de Resolução, a ser submetida ao Conselho Monetário Nacional, que altera o art. 37 e revoga os arts. 38 e 39 do Regulamento Anexo à Resolução n° 1.656, bem como revoga a Resolução n° 1.794, de 27.02.91.

O SMI foi encarregado de preparar Voto de encaminhamento da Resolução proposta.

ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOCIEDADES SEGURADORAS, SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – APLICAÇÕES EM AÇÕES – FLEXIBILIZAÇÃO

Anexo: Voto ao CMN e minuta de Resolução

Relator: DRG

O Colegiado aprovou Voto de minuta de Resolução propondo alterar dispositivos das Resoluções n° 1.362 e 1.363, de 30.07.87.

O DRG discutirá a matéria, no âmbito do BACEN, com o Dr. Gustavo Loyola, Diretor da DINOR.

CARTEIRA PRÓPRIA – ANEXO IV – MORLEY INVESTMENT LIMITED

ADMINISTRADOR: BANCO PACTUAL S.A.

DOC./CGP/SEC/N° 035/92

Relator: DRG

Após examinar a documentação apresentada, o Colegiado deliberou aprovar o pleito, nos termos da Instrução CVM n° 169, art. 1º, inciso VI, "f".

AQUISIÇÃO DE AÇÕES PARA TESOURARIA - TELEBRÁS

Anexo: MEMO/GEO/N° 009/92

Relator: DAE

O DAE relatou consulta feita ao DRG para possibilitar a aquisição de ações em tesouraria pela companhia. O assunto foi aprovado pela área técnica e correspondência nesse sentido será enviada a TELEBRÁS pelo DRG.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 02 DE 15.01.1992

PARTICIPANTES:

- **FLORA VALLADARES COELHO** – Presidente em exercício
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO** – Diretor
- **RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR** – Diretor

PEDIDO DE AMPARO À RESOLUÇÃO CMN 1877 – EQUITY FUND OF BRAZIL – ADMINISTRADOR: BCO BOZANO, SIMONSEN S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 08/92

Anexo: Proc. CVM 92/0001-0

Relator: DRG

O Colegiado apreciou o pedido e, tendo em vista que o investidor se qualifica como institucional, nos termos da Resolução CMN nº 1.832 e normas complementares, deliberou acolher o pleito.

PEDIDO DE AMPARO À RESOLUÇÃO CMN 1877 DOS FUNDOS ANEXO II: BIF – F.I.C.E, F.I.C.E. BRASILVEST E F.I.C.E. – TEMPLETON BRASIL

DOC./CGP/EXE/Nº 09/92

Anexo: MEMO/SDM/Nº 04/92

Relator: DRG

Após exame da documentação apresentada, o Colegiado decidiu acatar o pedido de enquadramento em tela.

PEDIDO DE AMPARO À RESOLUÇÃO CMN 1877 – EFLA BRAZIL – F.I.C.E. ADMINISTRADOR: BCO. BOZANO, SIMONSEN S.A.

DOC./EXE/CGP/Nº 07/92

Anexo: Proc. CVM 92/0002-9

Relator: DRG

Aprovado o pleito pelo Colegiado, em razão de o investidor qualificar-se como institucional, nos termos da Resolução nº 1.832 e normas complementares.

REGISTRO ANEXO IV – LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC – LAIT – ADMINISTRADOR: BCO INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 06/92

Anexo: Proc. CVM 91/3037-3

Relator: DRG

O Colegiado acatou o pleito para constituição de carteira própria, nos termos da Instrução nº 169, inciso III do artigo 1º.

REGISTRO ANEXO IV – BRAZILIAN INVESTMENT COMPANY SICAV ("BIC") – ADMINISTRADOR: BCO INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 05/92

Anexo: Proc. CVM 91/3038-1

Relator: DRG

O Colegiado deliberou conceder o registro solicitado., no termos do art. 1º, inciso III da Instrução nº 169.

REGISTRO ANEXO IV – VESTCORPARTNERS LIMITED – ADMINISTRADOR: BCO INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 04/92

Anexo: Proc. CVM 91/3036-5

Relator: DRG

Acatado o pleito, nos termos da Instrução nº 169, art. 1º, VI, "f", para constituição de conta coletiva.

REGISTRO ANEXO IV – SOCIMER INTERNATIONAL BANK LIMITED – ADMINISTRADOR: PLANIBANC CORRETORA DE VALORES S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 03/92

Anexo: Proc. CVM 92/0012-6

Relator: DRG

Tendo em vista estar atendida a norma legal, em termos da documentação requerida, o Colegiado decidiu aprovar o pedido, enquadrando-se o investidor nos termos da Instrução nº 169 (art. 1º, inciso I).

REGISTRO ANEXO IV – SOCIMER INTERNATIONAL BANK LTD. – ADMINISTRADOR: BCO NORCHEM S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 02/92

Anexo: Proc. CVM 91/3039-0

Relator: DRG

O Colegiado acatou o pedido de registro, nos termos da Instrução nº 169, art. 1º, inciso I.

INCLUSÃO DE 12 INVESTIDORES NA CONTA COLETIVA "CHASE MANHATTAN BANK, N.A."

DOC./CGP/EXE/Nº 011/92
Anexo: MEMO/SDM/Nº 006/92
Relator: DRG

O Colegiado deliberou aprovar o pedido de inclusão na Conta Coletiva de Chase Manhattan Bank, N.A., dos 12 (doze) investidores relacionados no MEMO/SDM/Nº 006/92.

INCLUSÃO DO INVESTIDOR "THE LATIN AMERICA INCOME AND APPRECIATION FUND N.V" NA CONTA COLETIVA "JAMES CAPEL INC."

DOC./CGP/EXE/Nº 012/92
Anexo: MEMO/SDM/Nº 005/92
Relator: DRG

O Colegiado decidiu conceder autorização para inclusão do investidor "The Latin America Income and Appreciation Fund N.V." na Conta Coletiva de James Capel Inc.

REGISTRO ANEXO IV – ARNHOLD & S. BLEICHROEDER – ADMINISTRADOR: SODRIL S.A. CTV

DOC./CGP/EXE/Nº 14/92
Anexo: Proc. CVM 0013-4
Relator: DRG

Foi aprovado o pedido de registro para Conta Coletiva, nos termos do Anexo IV à Resolução nº 1.289.

PARECER DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS CIAS. ABERTAS E RESPECTIVOS AUDITORES INDEPENDENTES APLICÁVEIS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1991

O DAE expôs os fundamentos que nortearam a elaboração do Parecer em tela, cujo teor foi aprovado pelo Colegiado.

VOTO E RESOLUÇÃO CMN

O DRG submeteu à apreciação do Colegiado minutas de Voto e Resolução a serem encaminhadas ao Conselho Monetário Nacional, propondo alteração do subitem 3, alínea F, do item I e subitem 2, alínea F do item 2 da Resolução CMN nº 1.612/89.

O documentos foram aprovados na íntegra.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 01 DE 02.01.1992

PARTICIPANTES:

- **ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente**
- **FLORA VALLADARES COELHO – Diretora**
- **JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor**
- **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor**

INSTRUÇÃO SOBRE CRITÉRIOS CONTÁBEIS PARA RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DAE

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução proposta.

REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 160

DOC./CGP/EXE/Nº 277/91

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

Foi analisada pelo Colegiado a minuta incorporando as sugestões recebidas durante o período de audiência pública, bem como debatidos os pontos que ainda suscitavam dúvidas, após o que foi aprovada a Instrução em tela.

MERCADO DE ACESSO

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O Colegiado deliberou submeter à audiência pública, até 31.01.92, a minuta de Instrução que dispõe sobre o registro especial simplificado e a fiscalização de companhias abertas admitidas à negociação em mercado de acesso às bolsas de valores.

CONSULTA DA FAIR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. SOBRE EXISTÊNCIA DE BASE LEGAL PARA A IMPOSIÇÃO DA TAXA DE EMOLUMENTOS DE CÂMBIO PELA BOLSA DE VALORES DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

DOC./CGP/EXE/Nº 276/91

Anexo: Carta da FAIR CCV LTDA

Relato: PTE

O Colegiado apreciou a reclamação da FAIR Corretora de Câmbio e Valores Ltda. a respeito da cobrança indevida de taxa sobre emolumentos de câmbio imposta pela Bolsa de Valores da Bahia, Sergipe e Alagoas, à qual a corretora em questão é filiada.

O PTE ressaltou que existem Bolsas no país que sobrevivem quase que integralmente às custas do movimento de operações de câmbio, praticamente não negociando valores mobiliários. Destacou a discrepância desta realidade, enfatizando que tais Bolsas acabam por criar uma situação cartorial ilegal na área de câmbio.

Lembrou que, como a Instrução CVM nº 38 prevê que as corretoras dêem seus títulos patrimoniais em garantia às operações de câmbio, algumas Bolsas utilizam esse dispositivo indevidamente, como é o caso sob análise.

Foi deliberado incumbir a GJ-2 de elaborar minuta de resolução ou comunicado-conjunto CVM-BACEN, bem como propor as devidas alterações na Instrução CVM nº 38, visando dar uma solução definitiva à questão.

PEDIDO DA FATOR S/A – CVC DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA ENQUADRAMENTO DE CARTEIRA – ANEXO II, RESOLUÇÃO Nº 1289 – FUNDO CONESUL DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO

Anexo: MEMO/SDM/Nº 29/91

Relator: DRG

O Colegiado, acatando o entendimento da área técnica e as alegações da administradora do Fundo, e, ainda, com base na informação do Relator de que há alguns precedentes da espécie que foram atendidos, deliberou prorrogar até 11/03/92 o prazo para fins de verificação do enquadramento da carteira do Fundo supracitado.

CONTA COLETIVA "NORTHERN TRUST COMPANY" – INCLUSÃO DE INVESTIDOR

Anexo: MEMO/SDM/Nº 031/91

Relator: DRG

O Colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou a inclusão do investidor Campbell's Soup Company Pension and Retirement Trust na conta coletiva supramencionada.

CONTA COLETIVA "BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO." – INCLUSÃO DE INVESTIDORES

Anexo: MEMO/SDM/Nº 032/91

Relator: DRG

Acompanhando a proposta do Relator, o Colegiado aprovou a inclusão dos investidores Fidelity World Fund, Fidelity Global Investment Fund e Painewebber Services Trust na conta coletiva "Brown Brothers Harriman & Co."

MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE FUNDO DE AÇÕES AMÉRICA LATINA

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: PTE

O Colegiado deliberou submeter à audiência pública, até o dia 31.01.92, a minuta em questão, tendo o PTE encaminhado Ofício com cópias da referida minuta à DIREX e DENOR do Banco Central, para a devida apreciação, conforme entendimentos já havidos.

REGISTRO ANEXO IV – NOMURA SECURITIES INTERNACIONAL, INC.

ADMINISTRADOR: CITIBANK DTVM

DOC./CGP/EXE/Nº 01/92

Anexo: Proc. CVM 92/0003-7

Relator: DRG

Tendo em vista encontrar-se a documentação de acordo com as exigências da norma legal, o Colegiado aprovou o pleito nos termos da Instrução CVM 160, art. 1º, "a", para constituição de carteira própria.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 28 DE 24.07.1991

PARTICIPANTES:

- RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JR – Presidente em exercício
- JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor
- FLORA VALLADARES COELHO. – Diretora
- LUIZ DE FIGUEIREDO FORBES – Diretor

MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS DE AÇÕES INCENTIVADAS PREVISTOS NO ARTIGO 18 DA LEI Nº 8.167/91

DOC./CGP/EXE/Nº 055/91

Anexo: Minuta de 23.07.91

Relator: DRG

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução proposta.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE DISPENSA DE REGISTRO PRÉVIO NA CVM O PROCESSO DE PROCURA DE INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE CIA. INCLUÍDA NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO - LEI Nº 8.031/90

DOC./CGP/EXE/Nº 101/91

Anexo: Minuta

Relator: DRG

Foi aprovada pelo Colegiado a minuta de Deliberação que lhe foi submetida à análise.

OFÍCIO-CIRCULAR SOBRE REGISTRO DE CAPITAL ESTRANGEIRO – RESOLUÇÃO CMN 1832/91

DOC./EXE/CGP/Nº 102/91

Anexo: Minuta

Relator: DRG

O Colegiado apreciou e aprovou minuta de Ofício-Circular apresentada contendo orientação aos investidores institucionais estrangeiros para constituírem e administrarem carteiras de valores mobiliários mantidos no Brasil, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 1.832, de 31.05.91.

DISCUSSÃO SOBRE INDEXADOR E ITR

Relator: DAE

Anexo: Telex nº 4293/91 da Abrasca

O DAE relatou consulta formulada pela ABRASCA no sentido de ser dilatado o prazo para apresentação das ITR pelas companhias abertas, passando o mesmo a ser contado a partir da divulgação do INPC, inclusive com relação ao trimestre encerrado em 30.06.91.

O pleito se deveu ao atraso na divulgação do INPC em virtude da greve deflagrada pelos funcionários do IBGE – fato que estaria prejudicando as empresas no que concerne ao prazo para apresentação das informações o qual, segundo a Instrução CVM 118/90, se encerraria em 15.08.91.

Adicionalmente, a ABRASCA solicitou que fosse facultado às companhias divulgarem prévias de seus resultados – fechados com base em índices estimados, sujeitos a reprocessamento tão logo seja divulgado o índice oficial.

O DAE manifestou o entendimento – corroborado pelas áreas técnicas – de que não deve ser postergado o prazo; por outro lado, entende que se poderia acatar o uso de estimativa, desde que se sinalizasse na direção de um índice.

A respeito, o DAE informou que faria contato com a ABAMEC, IBRACON, BACEN e a ABRASCA, visando elucidar a questão e, posteriormente, elaboraria Deliberação da CVM sobre o assunto.

Deliberou-se, na oportunidade, convocar a imprensa para comunicação formal da CVM relativamente à matéria.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE AÇÕES PARA COLOCAÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL – PLEITO DA BRAZIL FUND, INC.

DOC./CGP/EXE/Nº 092/91

Anexo: Carta de 31.05.91, da Brazil Fund, Inc.

Relator: DLF

O Colegiado aprovou o projeto de distribuição de nova emissão de ações do Brazil Fund. Inc., no valor de US\$ 100 milhões. A autorização definitiva, no entanto, está condicionada ao cumprimento, pela entidade, das seguintes exigências: a) indicação do líder da distribuição pública que deverá comprovar o disposto no inciso III do art. 1º da Instrução CVM nº 67/87; b) apresentação do prospecto a ser utilizado pelo Brazil Fund, Inc. na distribuição dos valores mobiliários; c) informação sobre os prazos previstos para início e término da distribuição pública.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO DELEGANDO COMPETÊNCIA A SUPERINTÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS PARA CANCELAR AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS SOCIEDADES CORRETORAS

DOC./CGP/EXE/Nº 100/91

Anexo: Minuta

Relator: DRG

Aprovada minuta de Deliberação delegando competência ao Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários para baixar Atos Declaratórios cancelando autorização para funcionamento das sociedades corretoras na forma do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655/89, bem como para o exercício das atividades das sociedades distribuidoras no mercado de valores mobiliários, nos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 1.120/86.

O Colegiado determinou seja a área de fiscalização notificada dos cancelamentos ocorridos, para acompanhamento do processo e eventuais providências.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO – BANCO PACTUAL S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 108/91

Anexo: Correspondência de 12.07.91

Relator: DLF

O Colegiado analisou a documentação encaminhada pelo Banco Pactual e, por não estar a mesma de acordo com as normas expedidas pelo Ofício-Circular/PTE/Nº 304/91, entendeu não se encontrar o pleito ao amparo do art. 3º da Resolução nº 1.832.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO – HKB S.A. (JAMES CAPEL INCORPORATED)

DOC./CGP/EXE/Nº 111/91

Anexo: Proc. 91/1045-3

Relator: DLF

O Colegiado aprovou, condicionalmente, o pleito do Banco HKB desde que o mesmo apresente – no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de Ofício CVM – os seguintes documentos: a) contrato de administração com tradução juramentada e consularizada; b) aditivo ao contrato indicando o nome do diretor responsável; e c) declaração da instituição administradora de que mantém departamento técnico.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE INVESTIDOR INSTITUCIONAL ESTRANGEIRO – BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. (SALOMON BROTHERS INC.)

DOC./CGP/EXE/Nº 112/94

Anexo: Proc. 91/0954-4

Relator: DLF

O Colegiado deferiu o pedido de registro condicionalmente à entrega – no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Ofício CVM pelo pleiteante – de termo aditivo ao contrato, no tocante ao responsável pela administração da carteira.

MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO DE QUOTAS DE FUNDOS FECHADOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES COMO GARANTIA NOS MERCADOS FUTUROS DE ÍNDICES

Anexo: Minuta

Relator: DRG

Aprovada a minuta acima referida.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 46 DE 23.12.1991

Local: Rio de Janeiro (DRJ)

PARTICIPANTES:

- ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente
- FLORA VALLADARES COELHO – Diretora
- JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor
- RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 03/90

DOC./CGP/EXE/Nº 273/91

Anexo: Requerimento de Waldemar Pires e Sérgio Ferreira Pires

Relator: DRG

Foi apreciado o pedido de reconsideração da decisão prolatada em sessão de julgamento realizada na sede da CVM em 28 de novembro p.p., que apenou com suspensão do exercício do cargo de administrador de cia. aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores, pelo prazo de 1 ano, a contar da data do julgamento do processo, os Srs. Waldemar Pires e Sérgio Ferreira Pires.

O Colegiado conheceu do pedido de reconsideração, analisou o mérito e deliberou pela manutenção da decisão recorrida, por entender que, no processo em tela, não procede a tese de inadmissibilidade de responsabilidade subjetiva do administrador da instituição financeira, no caso os Srs. Waldemar Pires e Sérgio Ferreira Pires, uma vez que foi comprovado à farta nos autos serem eles os beneficiários diretos das operações consideradas irregulares em detrimento da sociedade que administram.

Deliberou, ainda, conceder efeito suspensivo à contagem do prazo para interposição de recurso perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – C.R.S.F.N., o qual se interromperá à data do recebimento deste ofício.

ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 035/84

DOC./CGP/EXE/Nº 271/91

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DRG

O Colegiado, acatando a proposta do DRG, aprovou a minuta de Instrução que unifica, para todas as Bolsas de Valores, os parâmetros a serem adotados em operações sujeitas a procedimento especiais.

DELIBERAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO, POR PARTE DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOCIEDADES SEGURADORAS E DE CAPITALIZAÇÃO, DE AÇÕES E COMPANHIAS PRIVATIZADAS

DOC./CGP/EXE/Nº 272/91

Anexo: Minuta de Deliberação e MEMO/GER/Nº 043/91

Relator: DRG

Analisada a proposta, o Colegiado aprovou a divulgação de Deliberação regulamentando o disposto na Resolução CMN que estabelece regras para a alienação, por parte de entidades abertas e fechadas de previdência privada, sociedades seguradoras e de capitalização, de ações de companhias privatizadas na forma da Lei nº 8.031, de 12.04.90.

CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. – RECURSO CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP – ITR 3º TRIMESTRE

DOC./CGP/EXE/Nº 258/91

Anexo: MEMO/CVM/GE-2/Nº 091/91

Relator: DAE

O DAE apresentou ao Colegiado o relatório sobre o processo em questão que culminou com um recurso contra decisão da SEP exarada no memo/GE-2/Nº 091/91, pela manutenção de procedimento contábil referido na ITR relativa ao 3º trimestre de 1991, com relação à contabilização de crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais a serem compensados com lucros tributáveis futuros.

O DAE discorreu sobre as alegações da recorrente – Caso Anglo Brasileira S.A. – bem como sobre a normatização vigente, tendo o Colegiado aprovado, por unanimidade, seu voto no sentido de reapresentar-se a ITR com as seguintes alterações:

- a. reclassificação do crédito imposto para a linha de "Provisão para Imposto de Renda";
- b. modificação da Nota 4 do quadro 12 da ITR, para que complete apenas como justificativa o fato da existência do passivo com o Imposto de Renda decorrente do saldo credor de correção monetária resultante da aplicação da Lei nº 8.200/91, divulgando-se seus efeitos; e
- c. apenas reconhecer a conta dos ativos, desde que a empresa divulgue, nessa mesma nota, que a operação será realizada neste exercício e que não há garantia de que haverá lucro tributável em 1991.

AUMENTO DE CAPITAL DE ELETROBRÁS – TRATAMENTO EXCEPCIONAL

DOC./CGP/EXE/Nº 267/91

Anexo: MEMO/CVM/SEP/Nº 055/91

Relator: DAE

O Colegiado, acatando o Voto do Relator, deliberou pelo indeferimento do pedido de tratamento excepcional pleiteado pela Eletrobrás relativo à homologação de aumento de capital por subscrição pública anteriormente ao encerramento do prazo de preferência aos acionistas, por contrariar as disposições da Lei nº 6.404/76.

Como alternativa, aprovou as recomendações do DAE relacionadas em seu Voto, quais sejam:

1. Publicar Aviso aos Acionistas sobre a realização da R.C.A. que irá aprovar "Ad Referendum" da A.G.E., com voto do representante do Controlador, os assuntos e deliberações em 2 e seguintes.
2. Redimensionar o 1º aumento de capital para incluir o montante dos créditos do 2º aumento.
3. Autorizar que a União subscreva e integralize as sobras do 1º e todo o 2º aumento em face das exigências do Decreto-Lei nº 326, de 01.11.91
4. A União assegura aos eventuais minoritários que queiram subscrever o aumento, a transferência das ações que lhes caberiam no exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 dias a partir da publicação do Aviso aos Acionistas.
5. Transformar em particular a emissão retificada, mantendo preço de subscrição com base no valor patrimonial.
6. Convocar a A.G.E. com vistas a aprovar estas propostas e já homologar o aumento de capital.

CONSULTA DA ABRASCA SOBRE PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DAS S.A. PREVISTO NA LEI Nº 8.021/90, QUE DETERMINA A EMISSÃO DE TÍTULOS SOMENTE SOB A FORMA NOMINATIVA

Anexo: Fax ABRASCA de 07.11.91

Relator: DAE

O Colegiado, acatando o entendimento do Jurídico, determinou que seja oficiado à ABRASCA, esclarecendo que o prazo para adaptação dos estatutos das S.A., previsto na Lei nº 8.021/90, encerra-se em 10 de abril de 1992, uma vez que a alteração do texto da medida provisória original impôs nova contagem dos prazos anteriormente fixados.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 36 DE 17 e 18.10.1991

PARTICIPANTES:

- ARY OSWALDO MATTOS FILHO – Presidente
- FLORA VALLADARES COELHO – Diretora
- JOSÉ ARTHUR ESCODRO – Diretor
- RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR – Diretor

RECLAMAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO DUNSTAN DE FREITAS AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA VETOR CVM S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 037/91

Anexo: Proc. 89/1838-4

Relator: PTE

O Colegiado aprovou, na íntegra, o voto do Relator, deliberando pelo provimento ao recurso do investidor. Assim, ficam reformadas as decisões da SMI e do Conselho de Administração da BVRJ, obrigando-se o Fundo de Garantia dessa Bolsa a restituir o valor correspondente à correção monetária da quantia que seria utilizada na compra das 1.500 ações do Banco da Amazônia S.A., utilizando-se como indicador a Taxa Referencial Diária, conforme determinado no Artigo 44 da Resolução 1.656 do CMN.

RECURSO CONTRA DECISÃO SEP – PANEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DOC./CGP/EXE/Nº 072/90

Anexo: Proc. 90/0758-0

Relator: PTE

O DAE manifestou seu impedimento.

O processo em questão envolve questão de relevância, atinente ao exercício do direito de recesso, mormente no que se refere à possibilidade do exercício deste direito pelos acionistas de sociedade cindida, dissidentes da operação deliberada majoritariamente em Assembléia convocada para este fim.

A SEP determinou à empresa em questão, que publicasse fato relevante informando o prazo para exercício do direito de recesso aos acionistas eventualmente dissidentes da AGE realizada em 31 de dezembro de 1989, que aprovou a cisão da empresa.

A companhia recorreu ao Colegiado alegando, dentre outras, que a Lei nº 7958/89 revogou o direito de recesso nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação e formação de grupos de sociedades, justificada, assim, a ausência do valor do reembolso das ações a que teriam direito os eventuais acionistas dissidentes.

Em seu detalhado relatório, que faz parte integrante do processo, o relator, após minuciosa análise, concluiu que:

- a. a jurisprudência tem se manifestado favoravelmente à manutenção do exercício do direito de recesso;
- b. a alteração substancial do pacto original e a desfiguração ou modificação das características da companhia é que servem de fundamento ao recesso, não estando o exercício deste direito condicionado à existência de dano ou prejuízo; e que
- c. não obstante estar a CVM inserida estruturalmente na esfera do Poder Executivo, por força de competência prevista na Lei 6385/76, tem legitimada sua função de fiscalização, buscando a defesa dos direitos assegurados aos acionistas por lei.

Por todo o relatado, o Colegiado aprovou, na íntegra o voto do Sr. Presidente, negando provimento ao recurso interposto pela PANEX S.A. Indústria e Comércio, determinando à referida empresa que tome as providências necessárias à publicação do valor do reembolso a que os acionistas têm direito se o reclamarem, nos termos do inciso IV do artigo 255 da Lei das Sociedades Anônimas.

RECURSO CONTRA DECISÃO SEP – PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

DOC./CGP/EXE/Nº 072/90 A

Anexo: Proc. 90/1742-9

Relator: DAE

Trata-se de processo cuja essência é similar ao recurso analisado no item 9.

Por meio de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1990, a empresa Sulina Alimentos S.A. aprovou a sua incorporação pela companhia Perdigão Agroindustrial S.A. Do teor da Ata da referida Assembléia, não constou a exigência prevista no inciso IV do artigo 225 da Lei 6.404/76, que determina seja exposto o valor de reembolso das ações que terão direito os eventuais acionistas dissidentes da Assembléia que aprovar incorporação da companhia.

No dia 15 de julho de 1990, 20 (vinte) acionistas da Sulina Alimentos S.A. comunicaram à Superintendência Geral da Comissão de Valores Mobiliários, que haviam exercido tempestivamente o direito de recesso perante a Sulina Alimentos S.A. por não concordarem com a incorporação levada a efeito pela Perdigão Agroindustrial S.A. Todavia, conforme denunciado pelos citados acionistas, a empresa incorporadora manifestou entendimento contrário à pretensão do recesso, de tal sorte que foi solicitado pelos mesmos o auxílio da Comissão de Valores Mobiliários para garantir o cumprimento das exigências e formalidades contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

Nesse sentido, a Superintendência de Relações com Empresas transmitiu telex à Perdigão Agroindustrial S.A., em 04 de julho de 1990, comunicado: (a) ter recebido reclamação dos citados 20 (vinte) acionistas minoritários, cujo direito de recesso não havia sido observado pela companhia já extinta e incorporada pela Perdigão Agroindustrial S.A.; (b) o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários, segundo o qual o direito de recesso não havia sido revogado pela Lei nº 7.958/89, fixando-se prazo para esclarecimentos a respeito da reclamação formalizada pelos acionistas minoritários.

Em 20 de julho de 1990, os acionistas minoritários endereçaram novo telex à Superintendência de Relações com Empresas, informando que a Perdigão Agroindustrial S.A. decidiu não considerar a hipótese de exercício do direito de recesso, determinado ao Banco Itaú S.A. que convertesse as ações da Sulina Alimentos S.A. em novas ações da Perdigão Agroindustrial S.A.

Novamente, a Superintendência de Relações com Empresas transmitiu telex à Perdigão Agroindustrial S.A. fixando novo prazo para esclarecimento definitivo a respeito do exercício do direito de recesso pelos acionistas minoritários, solicitando, outrossim, esclarecimento sobre a determinação ordenada ao Banco Itaú S.A. no sentido de que fossem ações dos acionistas dissidentes convertidas em novas ações da Perdigão Agroindustrial S.A., ora Recorrente.

Em resposta, a Recorrente externou seu entendimento, ratificando a opinião de que o direito de recesso não mais poderia ser exercido pelos acionistas da sociedade incorporada dissidentes da operação, face à sua revogação pela Lei 7.958/89, informando, ainda, que iria interpor recurso ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, como de fato interpôs, recurso esse que, bem instruído, ora é levado à apreciação do Colegiado.

Em seu detalhado relatório, que faz parte integrante do processo, o relator, após minuciosa análise, concluiu que:

- a. a jurisprudência tem se manifestado favoravelmente à manutenção do exercício do direito de recesso;
- b. a alteração substancial do pacto original e desfiguração ou modificação das características da companhia é que serve de fundamento ao recesso, não estando o exercício deste direito condicionado à existência de dano ou prejuízo; e que
- c. não obstante estar a CVM inserida estruturalmente na esfera do Poder Executivo, por força de competência prevista na Lei 6.385/76, tem legitimada sua função de fiscalização, buscando a defesa dos direitos assegurados aos acionistas por lei.

Por todo o exposto, o Colegiado aprovou, na íntegra, o voto do Diretor Arthur Escodro, negando provimento ao recurso interposto pela empresa Perdigão Agroindustrial S.A., determinando à referida empresa, face à extinção da companhia à qual pertenciam os acionistas que deram notícia à CVM do descumprimento de dispositivo legal, que tome as providências necessárias para assegurar a estes acionistas dissidentes o recebimento do valor de reembolso das ações, nos termos previstos na lei das sociedades anônimas.

REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA – CHAPECÓ AVÍCOLA S.A., S.A. IND. E COM. CHAPECÓ, ALBARUS S.A., BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, UNIPAR – UNIÃO DE IND. PETROQUÍMICAS S.A., POLPAR S.A., NEMOFFER S.A., CIA. SUZANO PAPEL CELULOSE, BRACRAFT S.A. IND. DE PAPEL, DROGARIA E FARMÁCIA CATARINENSE S.A., MARISOL S.A. IND. DO VESTUÁRIO E TAM – TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.

DOCs./CGP/EXE/Nºs: 057/91, 0058/91, 070/91, 072/91, 079/91, 080/91, 081/91, 082/91, 083/91, 086/91, 088/91 e 090/91.

Anexo: Procs. 91/0506-9, 91/0507-7, 91/0650-2, 91/0527-1, 91/0686-3, 91/0533-6, 91/0532-8, 91/0535-2, 91/0536-0, 91/0707-0 e 91/0607-3

Relator: DAE

Os doze processos supra-relacionados tratam de recursos ao Colegiado requerendo a dispensa da republicação das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/90, para as quais foi utilizado o IPC, em desacordo com a orientação expedida pela CVM que adotou o BTN-F.

Em seu relatório, o DAE detalha as alegações que levaram cada empresa a adotar a postura discordante com a orientação dada pela CVM, concluindo que "a evolução dos fatos no tempo, nos mostra hoje a obrigatoriedade de se rever a correção monetária do ano de 1990. É o que estabelece a Lei 8200/91 para as empresas que não adotaram o IPC como indexador em 1990".

No entanto, destaca o relator, há uma preocupação presente relacionada à uniformidade de critérios utilizados pelas diversas empresas que levam as suas informações ao mercado e que orientam as decisões dos seus diversos usuários, em especial os investidores, para os quais é fundamental que as demonstrações contábeis sejam comparáveis.

Pelo exposto, o Colegiado acompanhou o Voto do DAE deferindo os recursos das recorrentes, dispensando-as da exigência de republicarem as suas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/90, dispensando-as da multa aplicável, haja vista que seria inadmissível e injusto penalizar-se as companhias por terem, na sua essência antecipado as decisões que seriam tomadas posteriormente pelo Congresso Nacional.

Determinou, contudo, que se esclarecesse às recorrentes que, considerando-se a diversidade de critérios por elas adotados, as suas peças contábeis encerradas em 31/12/90 deverão passar por um processo de ajuste, contemplando correção monetária pelo IPC em 1990, de acordo com os critérios definidos no artigo 3º da Lei 8.200, de 28 de junho de 1991, sem prejuízo de eventuais refinamentos que venham a ser requeridos pela regulamentação a ser divulgada pelo Poder Executivo, inclusive por esta CVM. Tais demonstrações devem ser reapresentadas já ajustadas, comparativamente às de encerramento do exercício a findar-se em 31.12.91.

DOC./CGP/EXE/Nº 183/91

Anexo: MEMO/SDM/S/Nº

Relator: PTE

O Colegiado acatou o pedido de excepcionalidade em questão, referente ao número mínimo de participantes, considerando que todos são institucionais e aglutinam, em si, grande número de investidores, sendo necessário, todavia, que o Unibanco proceda à devida instrução do processo, nos termos da regulamentação vigente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO ENTRE SALOMON BROTHERS E O BRADESCO

DOC./CGP/EXE/Nº 181/91

Anexo: Proc. 91/3014-4

Relator: PTE

O Colegiado apreciou a consulta formulada referente à alteração no contrato de administração entre a Salomon Brothers e o Banco Bradesco de Investimentos S.A., nada tendo a opor, desde que as instituições envolvidas estejam de acordo.

PLEITO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA (G.T. LATIN AMERICA FUND)

DOC./CGP/EXE/Nº 182/91

Anexo: Proc. 91/3011-0

Relator: PTE

O Colegiado aprovou o pedido de registro pleiteado, nos termos da Instrução CVM Nº 160, letra C do Art. 1º.

PLEITO BANCO HKB S.A. – CONTA COLETIVA – (JAMES CAPEL INC.)

DOC./CGP/EXE/Nº 178/91

Anexo: Proc. 91/1341-0

APROVADO "AD REFEREDUM"

O Colegiado referendou a aprovação concedida para constituição de conta coletiva para a James Capel Incorporated, nos termos da Instrução CVM Nº 160, letra d do Art. 1º, administrada pelo Banco HKB.

PLEITO SODRIL S.A. CTV – CONTA COLETIVA – (BROWN BROTHERS HARRIMAN & CO.)

DOC./CGP/EXE/Nº 179/91

Anexo: Proc. 91/3010-1

APROVADO "AD REFEREDUM"

O Colegiado referendou a aprovação concedida para constituição de conta coletiva para Brown Brothers Harriman & Co. a ser administrada pela Sodrill S.A. Corretora de Títulos e Valores, nos termos da Instrução CVM Nº 160, letra d do Art. 1º.

DISPENSA DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – VARIG S/A E CRUZEIRO DO SUL S/A

DOC./CGP/EXE/Nºs 077/91 e 078/91

Anexos: 91/0478-0 e 91/0481-0

Relator: DAE

O DAE submeteu seu voto à apreciação dos demais membros do Colegiado, os quais, pelos fundamentos nele apresentados, deliberaram dar provimento aos recursos em questão, dispensando as empresas da republicação de suas demonstrações contábeis encerradas em 31.12.90, bem como da aplicação de multa, haja visto que, mediante Lei, o Congresso Nacional fez por bem referendar, posteriormente, os procedimentos utilizados pelas companhias na sua essência.

Entretanto, tais companhias deverão proceder ao ajuste de suas demonstrações contábeis encerradas em 31.12.90, contemplando a correção monetária pelo IPC em 1990, em substituição ao índice (IGP-DI) por elas utilizado, conforme definido no Art. 3º da Lei Nº 8.200, de 28.06.91, sem prejuízo de eventuais refinamentos que venham a ser requeridos pela regulamentação a ser divulgada pelo Poder Executivo, inclusive por esta CVM. Tais demonstrações deverão ser reapresentadas já ajustadas, comparativamente às de encerramento do exercício a findar-se em 31.12.91.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – DÉBORA MARTINS LEMOS – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A UNIBANCO CORRETORA

DOC./CGP/EXE/Nº 014/89

Anexo: Proc. 89/1591-1

Relator: DRG

O Colegiado apreciou pedido de reconsideração apresentado, mantendo, no mérito, a decisão proferida em reunião de 31.01.89, uma vez que nenhum fato novo foi trazido ao autos pela recorrente.

RECLAMAÇÃO DE RUY CORDEIRO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA CONTRA A GRIFFO CORRETORA DE VALORES – RECURSO DA BVSP CONTRA DECISÃO DO SMI

DOC./CGP/EXE/Nº 164/90

Anexo: Proc. CVM Nº 89/0056-6

Relator: DRG

O Colegiado apreciou o mérito do recurso e aprovou, na íntegra, o voto do relator, tendo deliberado que:

- a. é inadmissível o sobrestamento do processo administrativo a menos que haja determinação

judicial expressa nesse sentido;

- b. o reclamante terá que ser ressarcido da posição reclamada, com todos os direitos a ela inerentes, na forma do art. 44, do Regulamento anexo à Resolução CMN Nº1.656/89.

RECLAMAÇÃO DE LUIZ CARLOS BACELAR LEÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA MIL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A

DOC./CGP/EXE/Nº 174/90

Anexo: Proc. CVM Nº 89/0473-1

Relator: DRG

O Colegiado, acatando, na íntegra o voto do relator, reformou a decisão recorrida, determinando o ressarcimento, pelo Fundo de Garantia da BVRJ, ao Sr. Luiz Carlos Bacelar Leão, da quantia de Cr\$ 15.170.353,49 atualizada pela TR e acrescida de juros de 12% ao ano.

CONSULTA DO BANCO OMEGA S/A – CONSTITUIÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO PELA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS

Anexo: Proc. CVM Nº 91/1519-6

Relator: PTE

O Colegiado apreciou a consulta formulada referente à constituição de Clube de Investimento com característica diferente das constantes da Instrução CVM nº 40/84, tendo se manifestado favoravelmente ao pleito em tela, em caráter excepcional e desde que toda a documentação prevista nos dispositivos legais vigentes seja encaminhada para análise e aprovação da SMI.

Foi deliberado, ainda, reeditar as Instruções que dispõem sobre Clubes de Investimento, consolidado-as e contemplando a possibilidade de constituição de Clubes de investimento com características diversas, desde que devidamente apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

DEVOLUÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO – TUPY METAL MECÂNICA S.A E TUPY S.A.

Anexos: Procs. MEFP Nºs 10920.000725/91-81 e 10920.000724/91-18

Relator: DFV

O Colegiado decidiu pela restituição dos valores constantes nos respectivos processos atualizados pela variação da TRD, de conformidade com o voto da Relatora.